



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### 2 - ATA

2.1 - 83ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Constituição do Estado o seguinte inciso XII:

“Art. 2º - (...)

XII - erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de outubro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente - Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário - Jayro Lessa, 3º-Secretário.



## ATA

### ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/10/2011

#### Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, José Henrique e João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 128/2011 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.600/2011), do Governador do Estado - Ofício nº 11/2011, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios nºs 12 e 13/2011 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 20/2011 e requerimento de retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2011 e encaminhando o Projeto de Lei nº 2.601/2011, respectivamente), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.602 a 2.608/2011 - Requerimentos nºs 1.794 a 1.809/2011 - Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos, de Assuntos Municipais (2) e de Meio Ambiente e de Minas e Energia e dos Deputados Délio Malheiros e Antônio Júlio - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Saúde, do Trabalho, de Minas e Energia, de Turismo e de Meio Ambiente e dos Deputados Bosco, Hely Tarquínio e Antônio Júlio - Questão de ordem - Registro de presença - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados Jayro Lessa, Célio Moreira, Rogério Correia, Duarte Bechir, Vanderlei Miranda e Duílio de Castro - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão Normativa da Presidência nº 18 - Decisões da Presidência (2) - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da



Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento contido no Ofício nº 12/2011, do Presidente do Tribunal de Contas; deferimento - Requerimentos dos Deputados Délio Malheiros e Antônio Júlio; deferimento - Questões de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais (2) e de Meio Ambiente e de Minas e Energia; aprovação - Requerimentos nºs 1.054/2011; aprovação - Requerimento nº 1.055/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.057/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 1.061, 1.063, 1.065 e 1.107/2011; aprovação - Requerimento nº 1.108/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.112/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.175/2011; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011; requerimento do Deputado Luiz Henrique; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.243/2011; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.266/2011; discurso do Deputado Rogério Correia; encerramento da discussão; votação do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.378/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.912/2011; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.111/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.291/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.292/2011; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.353/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.390/2011; requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr.; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.448/2011; requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr.; aprovação do requerimento - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011; aprovação - Requerimento do Deputado Antônio Júlio; deferimento; discurso do Deputado Sávio Souza Cruz - Encerramento - Ordem do dia.

### **Comparecimento**

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia .

### **Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

### **1ª Fase (Expediente)**

### **Ata**

- O Deputado Luiz Henrique, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **Correspondência**

- O Deputado Luiz Carlos Miranda, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

### **“MENSAGEM Nº 128/2011\*"**

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA.

Com a tramitação do Projeto de Lei nº 18/2011 que cria a Agência RMVA, torna-se necessária a abertura de crédito especial de forma a viabilizar o atendimento das despesas com sua implantação e manutenção.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho Júnior, Governador do Estado, em exercício.

### **Exposição de Motivos**

Belo Horizonte, de de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) em favor da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA.

O crédito especial destina-se a cobrir despesas de pessoal, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), despesas de custeio no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e despesas de investimento no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Para atender as despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos ordinários previsto para o exercício.

Informo-lhe que o projeto de lei se faz necessário tendo em vista o Projeto de Lei nº 18/2011, em tramitação na Assembleia Legislativa, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA, tornado-se indispensável a abertura de crédito especial de forma a viabilizar o atendimento das despesas e a operacionalização da autarquia.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.600/2011**

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” e para operacionalização da Agência RMVA fica criada a ação “Implantação e Manutenção da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço” dentro do Programa Gestão Metropolitana, com o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos ordinários previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, as alterações decorrentes da criação da unidade orçamentária “Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### **OFÍCIO Nº 11/2011**

Do Sr. Antônio Carlos Andrada, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando cópia do parecer prévio sobre o Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2011, dos relatórios da unidade técnica e de pareceres da Auditoria e do Ministério Público. (- Anexe-se à Mensagem nº 40/2011.)

### **“OFÍCIO Nº 12/2011\*”**

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em face da necessidade de aprimoramento da redação do texto do Projeto de Lei Complementar nº 17, em tramitação nessa augusta Assembleia Legislativa, e tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não possui poder de emenda, solicito a retirada do projeto acima mencionado e, com fulcro no art. 65, § 2º, IV, da Constituição Estadual, submeto à aprovação dessa Casa Projeto de Lei Complementar a seguir anexado, versando sobre a estrutura e a organização do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Reitera-se, nessa oportunidade, que o projeto tem por escopo suprir vício formal de iniciativa da emenda parlamentar, aprovada à unanimidade por essa colenda Casa Legislativa, que ampliou o número de Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, de quatro para sete Procuradores - art. 1º da LC 108/2009 - em estrita consonância com a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constante de ofício dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado. O projeto visa, ainda, adequar a organização daquele Órgão Ministerial, de forma a aprimorar quantitativa e qualitativamente o desempenho de suas atribuições e, conseqüentemente, elevar os indicadores de eficiência, eficácia e efetividade das ações do Tribunal de Contas.

Nesse cenário, faz-se necessário criar, na estrutura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público, que deverá substituir o Procurador-Geral nos casos de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outros afastamentos legais, bem como o Colégio de Procuradores, órgão administrativo e deliberativo máximo.

O número de sete membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas vai ao encontro de uma série de medidas adotadas no sentido de sedimentar a mudança paradigmática empreendida pelo Tribunal de Contas de fornecer respostas adequadas à sociedade, especialmente levando-se em conta o extenso rol de jurisdicionados, a ampliação de suas atribuições e a necessidade de se assegurar a devida celeridade da tramitação dos processos no Tribunal. Nesse sentido, essa composição do Ministério Público objetiva dar efetividade ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo. Visa, ainda, garantir efetividade às modificações introduzidas no rito processual do Tribunal de Contas pelo atual Regimento Interno.



Mister ressaltar que o provimento dos cargos criados gera impacto orçamentário-financeiro para o Tribunal de Contas de ínfima monta, razão pela qual não será necessária a suplementação de recursos.

A proposta, que consigna anseio do Tribunal de Contas, da totalidade dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal e da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, consoante documentos anexos, guarda simetria com a estrutura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, que, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, é composto por um Procurador-Geral, três Subprocuradores-Gerais e quatro Procuradores. Releva observar que o cargo de Subprocurador-Geral ou de Procurador-Geral Adjunto existe, também, na estrutura do Ministério Público de Tribunais de Contas de outros Estados da Federação, a exemplo do TCESP, TCEMS, TCEPE, TCESE, dentre outros.

A aprovação deste projeto propiciará adequada estrutura ao Ministério Público junto ao Tribunal, permitindo que ele cumpra com eficácia as suas atribuições, o que contribuirá de forma decisiva para que o Tribunal possa atender aos anseios da sociedade, que clama pela qualidade e tempestividade das ações de controle.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 28 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, passando o parágrafo único a § 3º:

“Art. 28 - O Ministério Público junto ao Tribunal compõe-se de sete Procuradores nomeados pelo Governador do Estado, cujo provimento observará as regras previstas na Constituição da República e na Constituição do Estado.

§ 1º - Dentre os Procuradores a que se refere o “caput” deste artigo serão escolhidos o Procurador-Geral, nos termos do art. 31, e o Subprocurador-Geral, por ato do Procurador-Geral.

§ 2º - O mandato do Subprocurador-Geral deverá coincidir com o do Procurador-Geral.

§ 3º - Ao Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.”

Art. 2º - O art. 31 e seus §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - O Governador do Estado escolherá o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal dentre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira e o nomeará para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 2º - O Procurador-Geral será substituído pelo Subprocurador-Geral, em caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e, na ausência ou impedimento deste, por Procurador, observada a ordem de antiguidade, conforme o disposto no art. 18 desta Lei Complementar.

§ 3º - O Subprocurador-Geral ou o Procurador, nas substituições a que se refere o § 2º deste artigo, terá direito ao acréscimo previsto no § 1º deste artigo, proporcional ao período de substituição.”

Art. 3º - A Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-B:

“Art. 31-B - Fica criado o Colégio de Procuradores, órgão administrativo e deliberativo máximo, constituído pela totalidade dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal e presidido pelo Procurador-Geral, a ser regulamentado por ato normativo próprio.”

Art. 4º - O § 2º do art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - (...)

§ 2º - As atribuições previstas nos incisos III, V e VI do “caput” deste artigo são de competência do Procurador-Geral e, por delegação, do Subprocurador-Geral e dos Procuradores.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Tribunal de Contas. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “OFÍCIO Nº 13/2011\*”

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. Exa. projeto de lei que “altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”, entendendo que sua aprovação é de fundamental importância para dotar a Corte de Contas de estrutura mais adequada para o cumprimento de suas atribuições constitucionais, conforme exposição de motivos que se segue.

A Carta Magna de 1988 dotou o Estado brasileiro de vários instrumentos de controle e fiscalização da Administração Pública, fortalecendo como nunca antes na nossa história constitucional os princípios republicanos de responsabilidade e transparência para com as contas públicas.



Nesse contexto, o papel dos Tribunais de Contas, como se verifica, em especial, no artigo 71 e seguintes, foi sobremaneira ampliado passando a exigir um modelo de controle que perpassa a simples regularidade formal das contas públicas para agregar conteúdo sob os aspectos de legitimidade, moralidade, dentre outros.

Assim, os Tribunais de Contas passaram a desempenhar papel relevante no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública em auxílio ao Poder Legislativo, titular, em última instância, desse controle.

Ademais, esse giro qualitativo, que tem impactado significativamente a atuação dos Tribunais de Contas foi amplificado pelo advento da chamada reforma do estado, que agrega o fator eficiência como pedra de toque do agir estatal, e pela denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que, afinada com pilares democráticos desse novo Estado gerencial, inova em conceitos como planejamento, responsabilidade, transparência e controle social.

Para fazer frente a todos esses novos desafios, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vem passando por mudanças na sua estrutura, racionalizando procedimentos e dimensionando melhor sua sistemática de funcionamento e gestão.

Nesse cenário, dando continuidade à reestruturação do Tribunal de Contas, em especial no que tange à valorização real do seu corpo técnico, apresenta-se o presente projeto que tem por escopo atender à diretriz estabelecida por meio da Política de Gestão de Pessoas aprovada pelo Tribunal, que busca adequar o desenvolvimento na carreira às novas exigências da moderna administração pública, com o intuito de valorizar o servidor com base em sua capacitação e desempenho profissional.

Referido projeto busca, ainda, corrigir distorções existentes na carreira, decorrentes de leis anteriores, com a inserção de propostas voltadas à motivação dos servidores, de forma a evitar a evasão.

Ademais, vem instituir no âmbito do Tribunal de Contas, o Adicional de Desempenho previsto no art. 31, “caput”, e § 2º do mesmo dispositivo da Constituição Mineira, vinculando a sua percepção ao atingimento de metas individuais e institucionais, de modo a imprimir efetividade às ações de fiscalização e controle.

A medida tem por escopo, assim, dotar o servidor de melhores condições de trabalho, permitindo que ele cumpra de forma eficiente e eficaz as suas atribuições, contribuindo de forma decisiva para que este Órgão de Controle Externo possa atender aos anseios da sociedade que clama pela qualidade e celeridade do cumprimento das atribuições que lhe foram constitucional e infraconstitucionalmente confiadas.

Cumprido salientar, por fim, que o presente projeto foi construído sob base democrática e se apresenta revestido de legitimidade, vez que fruto de consenso extraído de trabalho desenvolvido conjuntamente por servidores ativos, inativos e representantes de suas agremiações.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.601/2011

Modifica a Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Os quadros constantes nos Anexos I, II e III da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os arts. 2º, 3º, 6º, 7º e 7º-A da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - As carreiras constituídas em classes, na forma do Anexo I, são compostas dos cargos de:

- I - Agente de Controle Externo;
- II - Oficial de Controle Externo;
- III - Analista de Controle Externo;
- IV - Médico;
- V - Redator de Acórdão e Correspondência;
- VI - Taquígrafo-redator;
- VII - Bibliotecário.

§ 1º - Os cargos de Técnico do Tribunal de Contas, especialidades Inspetor de Controle Externo, Técnico de Controle Externo I, Técnico de Controle Externo II, Técnico de Controle Externo III, Técnico de Controle Externo IV, Engenheiro Perito, Atuarial, Técnico de Informática e Técnico Superior passam a ter a denominação de Analista de Controle Externo, na forma do Anexo I.

§ 2º - Os cargos de Técnico do Tribunal de Contas, especialidades Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-redator e Técnico de Documentação, passam a ter a denominação de Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-redator e Bibliotecário, respectivamente, na forma do Anexo I.

§ 3º - Resolução do Tribunal de Contas disporá sobre a distribuição do quantitativo de cargos de Analista de Controle Externo entre as graduações nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas, Engenharia, Ciência da Computação e Ciências Atuariais.

§ 4º - Fica mantida a qualificação exigida para os cargos de Técnico do Tribunal de Contas, ora denominados Analista de Controle Externo, que estejam ocupados na data de vigência desta Lei, até sua vacância.

§ 5º - Os cargos de Oficial do Tribunal de Contas, especialidades Auxiliar de Controle Externo e Auxiliar de Informática, passam a ter a denominação de Oficial de Controle Externo.

§ 6º - Os cargos de Agente do Tribunal de Contas passam a ter a denominação de Agente de Controle Externo.

Art. 3º - Carreira, para os efeitos desta Lei, é o conjunto de classes, inicial e subsequentes, de um mesmo cargo.

Parágrafo único - Classes, para os efeitos desta Lei, são os agrupamentos de padrões, identificadas pelas letras A, B, C, D e E, com os inícios e finais especificados no Anexo I desta Lei.

[...].

Art. 6º - (...)

§ 3º - Promoção vertical é a passagem do servidor posicionado no último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe subsequente na carreira, mediante avaliação de capacitação profissional, avaliação de desempenho e cumprimento dos requisitos estabelecidos em Resolução do Tribunal de Contas.

§ 4º - Para o acesso à classe subsequente, na promoção vertical, deverá o servidor comprovar a seguinte escolaridade:

- I - Classe D: no mínimo, título de escolaridade em nível médio.
- II - Classe C: no mínimo, título de graduação em nível superior.
- III - Classe B: no mínimo, um título de pós-graduação, “lato sensu” ou “stricto sensu”.

Art. 7º - (...)

§ 3º - O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, posicionado no último padrão da classe B, da respectiva carreira, dar-se-á no primeiro padrão subsequente àquele por ele ocupado na classe B.

Art. 7º-A - Para o ingresso e o desenvolvimento na classe A, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo deverá comprovar, além dos requisitos previstos em Resolução do Tribunal de Contas, os seguintes:

- I - avaliação de desempenho satisfatória;
- II - no mínimo, dois títulos de pós-graduação, “lato sensu” ou “stricto sensu”, ou um título de pós-graduação, “lato sensu” ou “stricto sensu”, e um título de graduação em nível superior, não utilizado para ingresso no Tribunal ou acesso à classe C.

§ 1º - Os padrões máximos que os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Controle Externo e de Oficial de Controle Externo poderão alcançar na classe A passam, respectivamente, a ser os correspondentes aos padrões TC-79 e TC-85, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em Resolução do Tribunal de Contas.

§ 2º - Os padrões máximos que os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Controle Externo, Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-redator e Bibliotecário poderão alcançar na classe A passam a ser os correspondentes aos padrões TC93 até 31 de dezembro de 2012 e TC-94 a partir de 1º de janeiro de 2013, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em Resolução do Tribunal de Contas.”

Art. 3º - Fica acrescido o art. 7º-B na Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000:

“Art. 7º-B - Para as promoções vertical e por merecimento exigem-se cursos de pós-graduação, “lato sensu” ou “stricto sensu”, obtidos em escolas oficiais reconhecidas pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Psicologia, Serviço Social, Arquivologia, Medicina, Odontologia, Letras, Ciência da Informação/Bibliotecária e Comunicação Social, sendo que a carga horária para os cursos de especialização não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

Parágrafo único - Na promoção por merecimento, exigem-se cursos de graduação obtidos em escolas oficiais reconhecidas pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Psicologia, Serviço Social, Arquivologia, Medicina, Odontologia, Letras, Ciência da Informação/Bibliotecária e Comunicação Social”.

Art. 4º - A correspondência entre os padrões de vencimento dos cargos da sistemática vigente até a data de publicação desta Lei e os resultantes desta Lei é a definida no Anexo II.

§ 1º - O posicionamento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que compõem as carreiras do Tribunal de Contas se dará na forma da correspondência de que trata o “caput”.

§ 2º - O posicionamento de que trata o § 1º se dará nas mesmas classes em que os servidores se encontravam até a data de publicação desta Lei.

§ 3º - O posicionamento de que trata o § 1º não interrompe a contagem dos interstícios temporais.



- § 4º - Fica assegurado aos servidores aposentados, com direito à paridade, o mesmo tratamento aplicado aos servidores ativos para fins de posicionamento.
- Art. 5º - A tabela de escalonamento vertical de vencimento constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ser a constante do Anexo III desta Lei.
- Parágrafo único - O valor do padrão TC-01 passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 2012, R\$795,00 (setecentos e noventa e cinco reais); a partir de 1º de janeiro de 2013, R\$821,00 (oitocentos e vinte e um reais); e, a partir de 1º de janeiro de 2014, R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais).
- Art. 6º - Os cargos de Analista de Controle Externo do Quadro Suplementar, constantes do Anexo I desta Lei, ficam transformados, com sua vacância, em:
- I - 03 (três) cargos de Psicólogo – código TC-NS-15;
  - II - 03 (três) cargos de Assistente Social – código TC-NS-16;
  - III - 03 (três) cargos de Arquivista – código TC-NS-17;
  - IV - 06 (seis) cargos de Comunicador Social – código TC-NS-18;
  - V - 04 (quatro) cargos de Médico – código TC-NS-09;
  - VI - 04 (quatro) cargos de Dentista – código TC-NS-19;
  - VII - 01 (um) cargo de Técnico em Segurança do Trabalho – código TC-SG-11; e
  - VIII - 62 (sessenta e dois) cargos de Analista de Controle Externo – código TC-NS-14.
- Parágrafo único - A transformação de que trata o “caput” dar-se-á na ordem estabelecida nos incisos, respeitada a alternância entre os cargos na proporção de 1 (um) cargo a cada vacância.
- Art. 7º - Os cargos de nível superior do Quadro dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas terão os mesmos padrões de vencimento e desenvolvimento na carreira e o cargo mencionado no inciso VII do art. 6º terá os mesmos padrões de vencimento e desenvolvimento na carreira do cargo de Oficial de Controle Externo.
- Art. 8º - Fica fixada em 1º de janeiro a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
- Art. 9º - O Tribunal de Contas instituirá programa de benefícios de caráter indenizatório, visando permitir que os servidores optem por aqueles que melhor atendam às suas demandas e expectativas, referentes à assistência e promoção da saúde, transporte, melhoria da qualidade de vida e apoio ao crescimento profissional.
- § 1º - O programa a que se refere o “caput” não compreenderá os benefícios já existentes, que continuarão a ser regidos por atos normativos próprios.
- § 2º - Atos normativos do Tribunal de Contas regulamentarão o disposto neste artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.
- Art. 10 - Será concedido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, a partir de 1º de janeiro 2014, 1 (um) padrão de vencimento a cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício no Tribunal de Contas, contados a partir do seu ingresso, observados os requisitos exigidos para promoção vertical e promoção por merecimento na hipótese em que a concessão do benefício implicar mudança de classe.
- Parágrafo único - O servidor que, na data de cumprimento do interstício temporal, não possuir os requisitos exigidos nesta Lei, fará jus ao benefício a partir da data em que obtiver as condições previstas.
- Art. 11 - Será concedido 1 (um) padrão de vencimento ao servidor que comprovar a obtenção do título de mestre e 2 (dois) padrões de vencimento ao servidor que comprovar a obtenção do título de doutor obtido em escola oficial reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Psicologia, Serviço Social, Arquivologia, Medicina, Odontologia, Letras, Ciência da Informação/Biblioteconomia e Comunicação Social.
- Parágrafo único - O mesmo título não poderá ser utilizado para a aquisição de benefícios distintos.
- Art. 12 - Fica instituído o Adicional de Desempenho – ADE, previsto no art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de incentivar e valorizar o desempenho do servidor e sua contribuição para o atingimento das metas da instituição.
- Art. 13 - O ADE será pago mensalmente ao servidor efetivo do Tribunal de Contas cuja posse tenha ocorrido após 15 de julho de 2003, observados os requisitos e condições desta Lei.
- § 1º - Ao servidor efetivo do Tribunal de Contas, ativo no serviço público do Estado de Minas Gerais em 15 de julho de 2003, é facultado optar, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, de forma expressa e irrevogável, por substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber, assegurada a irredutibilidade de vencimentos ao valor nominal auferido ao tempo da opção.
- § 2º - Ao servidor que perceba adicionais por tempo de serviço, admitido no quadro de provimento efetivo do Tribunal de Contas na forma do disposto no art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, é facultado optar de forma expressa e irrevogável, em 30 dias a contar do ato de posse, por substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber.
- § 3º - Ao servidor que exercer a opção de tratam os §§ 1º e 2º é vedada a aquisição de novas vantagens por tempo de serviço.
- Art. 14 - O ADE será pago no limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor, assim distribuídos:
- I - 60 (sessenta) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor;
  - II - 40 (quarenta) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.
- § 1º - Não fará jus ao ADE o servidor que obtiver resultado inferior a 70 (setenta) pontos.
- § 2º - Os valores a serem pagos a título de ADE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho do servidor e institucional pelos valores constantes do Anexo IV desta Lei para cada cargo.
- § 3º - O servidor que exercer a opção de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 13 será avaliado conforme a sistemática de que trata o “caput” e poderá perceber, a título de ADE, a diferença positiva entre o valor correspondente a 100 (cem) pontos e o somatório das vantagens por tempo de serviço, conforme seu desempenho.
- § 4º - Os valores dos pontos constantes do Anexo IV desta Lei serão atualizados na mesma data e no mesmo percentual do vencimento-base.
- Art. 15 - É facultado ao servidor efetivo do Tribunal de Contas, cuja posse tenha ocorrido após 15 de julho de 2003, somar o valor referente ao ADE ao seu salário-de-contribuição para fins previdenciários.
- § 1º - O servidor que se aposentar com proventos calculados com base na remuneração recebida na atividade, e houver percebido o ADE durante 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias ou mais, fará jus à incorporação do adicional calculado com base na média aritmética simples dos 10 (dez) anos anteriores à aposentação.
- § 2º - Se o período de percepção do ADE por ocasião da aposentação for inferior a 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias e igual ou superior a 2.190 (dois mil cento e noventa) dias, o servidor que se aposentar com proventos calculados com base na remuneração recebida na atividade fará jus à incorporação de um décimo do ADE por ano de exercício, calculado com base na média aritmética simples dos valores recebidos no período.
- § 3º - O ADE incorporado aos proventos do servidor aposentado na forma dos §§ 1º e 2º terá seu valor reajustado nos mesmos índices aplicados ao vencimento-base.
- Art. 16 - A sistemática para avaliação de desempenho dos servidores efetivos para fins de concessão do ADE será regulamentada por meio de Resolução do Tribunal de Contas.
- Parágrafo único - O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 (doze) meses, à exceção do primeiro ciclo, que poderá ter duração inferior, iniciando-se com a publicação do ato do Presidente do Tribunal de Contas que definir as metas de desempenho institucionais globais.
- Art. 17 - As metas institucionais, fixadas anualmente em ato do Presidente do Tribunal de Contas, devem ser objetivamente mensuráveis, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.
- Parágrafo único - Até que seja publicado o ato de que trata o “caput”, o ADE será calculado exclusivamente em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor, observado o limite de 100 (cem) pontos.
- Art. 18 - Fica instituída a Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias - GME, com o objetivo de remunerar a contribuição do servidor para o atingimento de metas extraordinárias.
- § 1º - Consideram-se metas extraordinárias:
- I - as ações emergenciais, concentradas ou temporárias, não compreendidas entre as metas setoriais ou individuais do servidor beneficiado;
  - II - o desempenho das funções de professor ou instrutor de cursos ou programas de desenvolvimento promovidos pelo Tribunal de Contas.
- § 2º - As metas extraordinárias devem ser coerentes com as metas institucionais globais fixadas no Plano Estratégico.
- § 3º - Ficam proibidas outras formas de remuneração do trabalho extraordinário dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, inclusive o pagamento de honorários.
- Art. 19 - A GME será paga mensalmente, em valor equivalente ao do TC-01, aos servidores efetivos indicados no ato do Presidente do Tribunal de Contas que instituir a respectiva meta extraordinária.
- Art. 20 - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos de Analista de Controle Externo e de 10% (dez por cento) dos cargos de Oficial de Controle Externo do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas para o Ministério Público junto ao Tribunal.
- Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 9º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, e o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 12.974, de 28 de julho de 1998.
- Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..... de ..... de .....)

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)  
**Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
**Quadro Específico de Provedimento Efetivo**

Código	Denominação	Classe	Padrões	
			A partir de 1º/1/2012	A partir de 1º/1/2013
TC-PG-01	Agente de Controle Externo	E	TC-01 a TC-36	TC-01 a TC-38
		D	TC-37 a TC-46	TC-39 a TC-47
		C	TC-47 a TC-51	TC-48 a TC-52
		B	TC-52 a TC-57	TC-53 a TC-58
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-SG-01	Oficial de Controle Externo	D	TC-43 a TC-53	TC-45 a TC-55
		C	TC-54 a TC-60	TC-56 a TC-61
		B	TC-61 a TC-67	TC-62 a TC-68
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-14	Analista de Controle Externo	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-09	Médico	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-06	Redator de Acórdão e Correspondência	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-07	Taquígrafo-redator	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-08	Bibliotecário	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94

**Anexo III**

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)  
**Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
**Quadro Suplementar**

Código	Denominação	Classe	Padrões	
			A partir de 1º/1/12	A partir de 1º/1/2013

TC-PG-05	Agente de Controle Externo	E	TC-01 a TC-36	TC-01 a TC-38
		D	TC-37 a TC-46	TC-39 a TC-47
		C	TC-47 a TC-51	TC-48 a TC-52
		B	TC-52 a TC-57	TC-53 a TC-58
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-SG-09	Oficial de Controle Externo	D	TC-43 a TC-53	TC-45 a TC-55
		C	TC-54 a TC-60	TC-56 a TC-61
		B	TC-61 a TC-67	TC-62 a TC-68
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-10	Analista de Controle Externo	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94

## ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..... de ..... de .....de.....)

AGENTE DE CONTROLE EXTERNO		OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO		ANALISTA, MÉDICO, REDATOR DE ACÓRDÃO E CORRESPONDÊNCIA, TAQUÍGRAFO-REDATOR, BIBLIOTECÁRIO	
1º/1/2012		1º/1/2012		1º/1/2012	
Padrão	Padrão	Padrão	Padrão	Padrão	Padrão
TC-01	TC-12	TC-32	TC-43	TC-46	TC-57
TC-02	TC-12	TC-33	TC-43	TC-47	TC-57
TC-03	TC-12	TC-34	TC-43	TC-48	TC-57
TC-04	TC-13	TC-35	TC-44	TC-49	TC-58
TC-05	TC-13	TC-36	TC-44	TC-50	TC-58
TC-06	TC-13	TC-37	TC-44	TC-51	TC-58
TC-07	TC-14	TC-38	TC-45	TC-52	TC-59
TC-08	TC-14	TC-39	TC-45	TC-53	TC-59
TC-09	TC-14	TC-40	TC-45	TC-54	TC-59
TC-10	TC-15	TC-41	TC-46	TC-55	TC-60
TC-11	TC-15	TC-42	TC-46	TC-56	TC-60
TC-12	TC-15	TC-43	TC-46	TC-57	TC-60
TC-13	TC-16	TC-44	TC-47	TC-58	TC-61
TC-14	TC-16	TC-45	TC-47	TC-59	TC-61

TC-15	TC-16
TC-16	TC-17
TC-17	TC-18
TC-18	TC-19
TC-19	TC-20
TC-20	TC-21
TC-21	TC-22
TC-22	TC-23
TC-23	TC-24
TC-24	TC-25
TC-25	TC-26
TC-26	TC-27
TC-27	TC-28
TC-28	TC-29
TC-29	TC-30
TC-30	TC-31
TC-31	TC-32
TC-32	TC-33
TC-33	TC-34
TC-34	TC-35
TC-35	TC-36
TC-36	TC-37
TC-37	TC-37
TC-38	TC-38
TC-39	TC-39
TC-40	TC-40
TC-41	TC-41
TC-42	TC-42
TC-43	TC-43
TC-44	TC-44

TC-46	TC-47
TC-47	TC-48
TC-48	TC-49
TC-49	TC-50
TC-50	TC-51
TC-51	TC-52
TC-52	TC-53
TC-53	TC-54
TC-54	TC-54
TC-55	TC-55
TC-56	TC-56
TC-57	TC-57
TC-58	TC-58
TC-59	TC-59
TC-60	TC-60
TC-61	TC-61
TC-62	TC-62
TC-63	TC-63
TC-64	TC-64
TC-65	TC-65
TC-66	TC-66
TC-67	TC-67
TC-68	TC-68
TC-69	TC-69
TC-70	TC-70
TC-71	TC-71
TC-72	TC-72
TC-73	TC-73
TC-74	TC-74
TC-75	TC-75
TC-76	TC-76
TC-77	TC-77
TC-78	TC-78
TC-79	TC-79
TC-80	TC-80
TC-81	TC-81
TC-82	TC-82
TC-83	TC-83
TC-84	TC-84
TC-85	TC-85
TC-86	TC-86
TC-87	TC-87
TC-88	TC-88
TC-89	TC-89

TC-60	TC-61
TC-61	TC-62
TC-62	TC-63
TC-63	TC-64
TC-64	TC-65
TC-65	TC-66
TC-66	TC-66
TC-67	TC-67
TC-68	TC-68
TC-69	TC-69
TC-70	TC-70
TC-71	TC-71
TC-72	TC-72
TC-73	TC-73
TC-74	TC-74
TC-75	TC-75
TC-76	TC-76
TC-77	TC-77
TC-78	TC-78
TC-79	TC-79
TC-80	TC-80
TC-81	TC-81
TC-82	TC-82
TC-83	TC-83
TC-84	TC-84
TC-85	TC-85
TC-86	TC-86
TC-87	TC-87
TC-88	TC-88
TC-89	TC-89

TC-45	TC-45
TC-46	TC-46
TC-47	TC-47
TC-48	TC-48
TC-49	TC-49
TC-50	TC-50
TC-51	TC-51
TC-52	TC-52
TC-53	TC-53
TC-54	TC-54
TC-55	TC-55
TC-56	TC-56
TC-57	TC-57
TC-58	TC-58
TC-59	TC-59
TC-60	TC-60
TC-61	TC-61
TC-62	TC-62
TC-63	TC-63
TC-64	TC-64
TC-65	TC-65
TC-66	TC-66
TC-67	TC-67
TC-68	TC-68
TC-69	TC-69
TC-70	TC-70
TC-71	TC-71
TC-72	TC-72
TC-73	TC-73
TC-74	TC-74

TC-76	TC-76
TC-77	TC-77
TC-78	TC-78
TC-79	TC-79
TC-80	TC-80
TC-81	TC-81
TC-82	TC-82
TC-83	TC-83
TC-84	TC-84
TC-85	TC-85
TC-86	TC-86
TC-87	TC-87
TC-88	TC-88
TC-89	TC-89
TC-90	TC-90
TC-91	TC-91
TC-92	TC-92
TC-93	TC-93

TC-90	TC-90
TC-91	TC-91
TC-92	TC-92
TC-93	TC-93

TC-75	TC-75
TC-76	TC-76
TC-77	TC-77
TC-78	TC-78
TC-79	TC-79
TC-80	TC-80
TC-81	TC-81
TC-82	TC-82
TC-83	TC-83
TC-84	TC-84
TC-85	TC-85
TC-86	TC-86
TC-87	TC-87
TC-88	TC-88
TC-89	TC-89
TC-90	TC-90
TC-91	TC-91
TC-92	TC-92
TC-93	TC-93

AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	
1º/1/2013	
<b>Padrão</b>	<b>Padrão</b>
TC-01	TC-03
TC-02	TC-04
TC-03	TC-05
TC-04	TC-06
TC-05	TC-07
TC-06	TC-08

OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO	
1º/1/2013	
<b>Padrão</b>	<b>Padrão</b>
TC-43	TC-45
TC-44	TC-46
TC-45	TC-47
TC-46	TC-48
TC-47	TC-49
TC-48	TC-50

ANALISTA, MÉDICO, REDATOR DE ACÓRDÃO E CORRESPONDÊNCIA, TAQUÍGRAFO-REDATOR, BIBLIOTECÁRIO	
1º/1/2013	
<b>Padrão</b>	<b>Padrão</b>
TC-57	TC-59
TC-58	TC-60
TC-59	TC-61
TC-60	TC-62
TC-61	TC-63
TC-62	TC-64

TC-07	TC-09
TC-08	TC-10
TC-09	TC-11
TC-10	TC-12
TC-11	TC-13
TC-12	TC-14
TC-13	TC-15
TC-14	TC-16
TC-15	TC-17
TC-16	TC-18
TC-17	TC-19
TC-18	TC-20
TC-19	TC-21
TC-20	TC-22
TC-21	TC-23
TC-22	TC-24
TC-23	TC-25
TC-24	TC-26
TC-25	TC-27
TC-26	TC-28
TC-27	TC-29
TC-28	TC-30
TC-29	TC-31
TC-30	TC-32
TC-31	TC-33
TC-32	TC-34
TC-33	TC-35
TC-34	TC-36
TC-35	TC-37
TC-36	TC-38

TC-49	TC-51
TC-50	TC-52
TC-51	TC-53
TC-52	TC-54
TC-53	TC-55
TC-54	TC-56
TC-55	TC-56
TC-56	TC-57
TC-57	TC-58
TC-58	TC-59
TC-59	TC-60
TC-60	TC-61
TC-61	TC-62
TC-62	TC-63
TC-63	TC-64
TC-64	TC-65
TC-65	TC-66
TC-66	TC-67
TC-67	TC-68
TC-68	TC-69
TC-69	TC-70
TC-70	TC-71
TC-71	TC-72
TC-72	TC-73
TC-73	TC-74
TC-74	TC-75
TC-75	TC-76
TC-76	TC-77
TC-77	TC-78
TC-78	TC-79
TC-79	TC-80
TC-80	TC-81
TC-81	TC-82
TC-82	TC-83
TC-83	TC-84
TC-84	TC-85
TC-85	TC-86
TC-86	TC-87
TC-87	TC-88
TC-88	TC-89
TC-89	TC-90
TC-90	TC-91
TC-91	TC-92
TC-92	TC-93

TC-63	TC-65
TC-64	TC-66
TC-65	TC-67
TC-66	TC-68
TC-67	TC-68
TC-68	TC-69
TC-69	TC-70
TC-70	TC-71
TC-71	TC-72
TC-72	TC-73
TC-73	TC-74
TC-74	TC-75
TC-75	TC-76
TC-76	TC-77
TC-77	TC-78
TC-78	TC-79
TC-79	TC-80
TC-80	TC-81
TC-81	TC-82
TC-82	TC-83
TC-83	TC-84
TC-84	TC-85
TC-85	TC-86
TC-86	TC-87
TC-87	TC-88
TC-88	TC-89
TC-89	TC-90
TC-90	TC-91
TC-91	TC-92
TC-92	TC-93

TC-37	TC-39
TC-38	TC-39
TC-39	TC-40
TC-40	TC-41
TC-41	TC-42
TC-42	TC-43
TC-43	TC-44
TC-44	TC-45
TC-45	TC-46
TC-46	TC-47
TC-47	TC-48
TC-48	TC-49
TC-49	TC-50
TC-50	TC-51
TC-51	TC-52
TC-52	TC-53
TC-53	TC-54
TC-54	TC-55
TC-55	TC-56
TC-56	TC-57
TC-57	TC-58
TC-58	TC-59
TC-59	TC-60
TC-60	TC-61
TC-61	TC-62
TC-62	TC-63
TC-63	TC-64
TC-64	TC-65
TC-65	TC-66
TC-66	TC-67

TC-79	TC-80
TC-80	TC-81
TC-81	TC-82
TC-82	TC-83
TC-83	TC-84
TC-84	TC-85
TC-85	TC-86
TC-86	TC-87
TC-87	TC-88
TC-88	TC-89
TC-89	TC-90
TC-90	TC-91
TC-91	TC-92
TC-92	TC-93
TC-93	TC-94

TC-93	TC-94
-------	-------

TC-67	TC-68
TC-68	TC-69
TC-69	TC-70
TC-70	TC-71
TC-71	TC-72
TC-72	TC-73
TC-73	TC-74
TC-74	TC-75
TC-75	TC-76
TC-76	TC-77
TC-77	TC-78
TC-78	TC-79
TC-79	TC-80
TC-80	TC-81
TC-81	TC-82
TC-82	TC-83
TC-83	TC-84
TC-84	TC-85
TC-85	TC-86
TC-86	TC-87
TC-87	TC-88
TC-88	TC-89
TC-89	TC-90
TC-90	TC-91
TC-91	TC-92
TC-92	TC-93
TC-93	TC-94

**ANEXO III**

( a que se refere o art. 5º da Lei nº....., de..... de..... de.....)

**ANEXO V**

(a que se refere o art.º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)  
Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Quadro Específico de Provedimento Efetivo  
A partir de 1º/1/2012

Padrão	Índice
TC-01	1,0000
TC-02	1,0326
TC-03	1,0663
TC-04	1,1011
TC-05	1,1370
TC-06	1,1741
TC-07	1,2124
TC-08	1,2519
TC-09	1,2927
TC-10	1,3348
TC-11	1,3783
TC-12	1,4232
TC-13	1,4696
TC-14	1,5175
TC-15	1,5670
TC-16	1,6181
TC-17	1,6709
TC-18	1,7254
TC-19	1,7816
TC-20	1,8397
TC-21	1,8997
TC-22	1,9616
TC-23	2,0255

TC-24	2,0915
TC-25	2,1597
TC-26	2,2301
TC-27	2,3028
TC-28	2,3779
TC-29	2,4554
TC-30	2,5354
TC-31	2,6181
TC-32	2,7035
TC-33	2,7916
TC-34	2,8826
TC-35	2,9766
TC-36	3,0736
TC-37	3,1738
TC-38	3,2773
TC-39	3,3841
TC-40	3,5127
TC-41	3,6462
TC-42	3,7848
TC-43	3,9286
TC-44	4,0779
TC-45	4,2329
TC-46	4,3938
TC-47	4,5608

TC-48	4,7341
TC-49	4,9140
TC-50	5,0742
TC-51	5,2396
TC-52	5,4104
TC-53	5,5868
TC-54	5,7689
TC-55	5,9570
TC-56	6,1512
TC-57	6,3517
TC-58	6,5588
TC-59	6,7726
TC-60	6,9934
TC-61	7,2214
TC-62	7,4568
TC-63	7,6999
TC-64	7,9509
TC-65	8,2101
TC-66	8,4777
TC-67	8,7541
TC-68	9,0395
TC-69	9,3342
TC-70	9,6385
TC-71	9,9527

TC-72	10,2772
TC-73	10,6122
TC-74	10,9582
TC-75	11,3154
TC-76	11,6843
TC-77	12,0652
TC-78	12,4585
TC-79	12,8646

TC-80	13,1991
TC-81	13,5423
TC-82	13,8944
TC-83	14,2557
TC-84	14,6263
TC-85	15,0066
TC-86	15,3968
TC-87	15,7971

TC-88	16,2078
TC-89	16,63
TC-90	17,0616
TC-91	17,5052
TC-92	17,9603
TC-93	18,4273

**A partir de 1º/1/2013**

<b>Padrão</b>	<b>Índice</b>
TC-01	1,0000
TC-02	1,0340
TC-03	1,0692
TC-04	1,1056
TC-05	1,1432
TC-06	1,1821
TC-07	1,2223
TC-08	1,2639
TC-09	1,3069
TC-10	1,3513
TC-11	1,3972
TC-12	1,4447
TC-13	1,4938
TC-14	1,5446
TC-15	1,5971
TC-16	1,6514
TC-17	1,7075
TC-18	1,7656
TC-19	1,8256
TC-20	1,8877

TC-21	1,9519
TC-22	2,0183
TC-23	2,0869
TC-24	2,1579
TC-25	2,2313
TC-26	2,3072
TC-27	2,3856
TC-28	2,47
TC-29	2,5506
TC-30	2,6373
TC-31	2,7270
TC-32	2,8197
TC-33	2,9156
TC-34	3,0147
TC-35	3,1172
TC-36	3,2232
TC-37	3,3328
TC-38	3,4461
TC-39	3,5633
TC-40	3,6845
TC-41	3,8098

TC-42	3,9393
TC-43	4,0732
TC-44	4,2117
TC-45	4,3549
TC-46	4,5030
TC-47	4,6561
TC-48	4,8144
TC-49	4,9781
TC-50	5,1474
TC-51	5,3224
TC-52	5,5034
TC-53	5,6905
TC-54	5,8840
TC-55	6,0841
TC-56	6,2910
TC-57	6,5049
TC-58	6,7261
TC-59	6,9548
TC-60	7,1913
TC-61	7,4358
TC-62	7,6886

TC-63	7,9500
TC-64	8,2203
TC-65	8,4998
TC-66	8,7888
TC-67	9,0876
TC-68	9,3966
TC-69	9,7161
TC-70	10,0464
TC-71	10,3880
TC-72	10,7412
TC-73	11,1064

TC-74	11,4840
TC-75	11,8745
TC-76	12,2782
TC-77	12,6957
TC-78	13,1274
TC-79	13,5737
TC-80	13,8452
TC-81	14,1221
TC-82	14,4045
TC-83	14,6926
TC-84	14,9865

TC-85	15,2862
TC-86	15,5919
TC-87	15,9037
TC-88	16,2218
TC-89	16,5462
TC-90	16,8771
TC-91	17,2146
TC-92	17,5589
TC-93	17,9101
TC-94	18,2683

**ANEXO IV**

**( a que se refere o art. 13 da Lei n°....., de..... de..... de.....)**

**Valor do ponto do Adicional de Desempenho (RS)**

CARGO	1º/1/2012	1º/1/2013	A PARTIR DE 1º/1/2014
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	1,35	5,50	7,70
OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	4,00	16,00	22,50
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO, MÉDICO, REDATOR DE ACÓRDÃO E CORRESPONDÊNCIA, TAQUÍGRAFO-REDATOR, BIBLIOTECÁRIO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, ARQUIVISTA, COMUNICADOR SOCIAL, DENTISTA	6,15	25,00	35,00**

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- Publicado de acordo com o texto original.



## OFÍCIOS

Do Sr. Ademir Camilo, Deputado Federal, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.482/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.533/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Aécio Neves, Senador da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.287/2011, do Deputado Luiz Henrique.

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.483/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Alfredo Julio Fernandes Neto, Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.314/2011, do Deputado Delvito Alves.

Da Sra. Andréa de Figueiredo Soares, Promotora de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.293/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 951/2011, do Deputado Elismar Prado, 1.304/2011, do Deputado Duarte Bechir, e 1.311/2011, do Deputado Rômulo Veneroso.

Do Sr. Antônio Sérgio Lima Braga, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte (3), prestando informações relativas aos requerimentos da Comissão de Meio Ambiente encaminhados por meio do Ofício nº 1.502/2011/SGM .

Do Sr. Carlos Melles, Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.965/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.965/2011.)

Do Sr. Carlos Melles, Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.218/2011 , da Comissão de Política Agropecuária

Do Cel. PM Luis Carlos Dias Martins, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, convidando esta Casa para participar da apresentação do Plano de Emergência Pluviométrica 2011-2012, em 19/10/2011, no auditório do BDMG, nesta Capital. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Célia Beatriz Gomes dos Santos, Promotora de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.281/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Christiana Galvão Ferreira de Freitas, Coordenadora-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Secretaria de

Direitos Humanos da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 902/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça (2), solicitando a esta Casa a rejeição das Emendas nº 1 aos Projetos de Lei nºs 2.125 e 2.453/2011. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Clésio Andrade, Senador da República, encaminhando informações sobre os investimentos e o número de acidentes e mortes em rodovias federais mineiras e pedindo o apoio desta Casa para reverter a situação dessas rodovias. (- À Comissão de Transporte.)

Do Cel. PM Divino Pereira de Brito, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 520/2011, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta do Conselho Nacional do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.495/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Darly Assis Barbosa, Presidente da Guarda Mirim de Dom Cavati, solicitando a destinação de recursos financeiros para aquisição de terreno e construção de sede para a entidade. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 631/2011, da Comissão de Assuntos Municipais; 1.156/2011, da Comissão de Participação Popular, e 1.581/2011, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 710 e 711/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor. (- Anexe-se aos Requerimentos nºs 710 e 711/2011.)

Da Sra. Dorothea Werneck, Secretária de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.528/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Elmiro Nascimento, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.220/2011, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Eloi Ferreira Araujo, Presidente da Fundação Cultural Palmares, prestando informações relativas ao Requerimento nº 444/2011, da Comissão de Participação Popular

Do FNDE (566), emitindo comunicado sobre a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Gabriel Guimarães, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.533/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Georgenor Cavalcante Pinto, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.218/2011, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Haroldo Feitosa Tajra, Diretor da Secretaria Especial do Interlegis, comunicando que essa Secretaria oferecerá, entre 17/10/2011 e 25/11/2011, os cursos que especifica e solicitando apoio à sua divulgação.

Do Sr. Humberto Miranda Cardoso, Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (2), informando a liberação de recursos financeiros dessa Pasta para as instituições que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Jaime Martins, Deputado Federal, submetendo à apreciação deste Legislativo o VII Caderno de Altos Estudos, intitulado “Setor Mineral: Rumo a Um Novo Marco Legal”, elaborado sob sua orientação e publicado pelo Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados, e duas proposições de sua autoria sobre o tema. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Do Sr. Jairo Nogueira Filho, Coordenador-Geral do Sindieletró-MG, comunicando o sexto acidente fatal ocorrido com eletricitário a serviço da Cemig em 2011 e pedindo o apoio deste Legislativo para mudar essa estatística. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. João Andrade do Nascimento, Gerente do Departamento Operacional da Região Metropolitana da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.398/2011, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.530/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.496 e 1.524/2011, das Comissões de Segurança Pública e de Transporte, respectivamente.

Do Sr. José Raimundo Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Caeté, encaminhando solicitação dessa Casa legislativa para que seja agendada reunião de audiência pública em Caeté para discussão sobre o transporte público intermunicipal. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. José Sarney, Presidente do Senado Federal, consultando esta Casa sobre seu interesse em firmar parceria com o Senado com vistas a que a ALMG utilize a subcanalização do canal digital da TV Senado

disponibilizada por essa Casa do Congresso Nacional. (- À Mesa da Assembleia.)

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo de Belo Horizonte (5), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.143/2011, do Deputado Carlos Henrique; 1.299/2011, do Deputado Délio Malheiros; 1.354/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor; e aos requerimentos do Deputado Délio Malheiros e da Comissão de Participação Popular encaminhados, respectivamente, pelos Ofícios nºs 2.289/2011/SGM e 2.290/2011/SGM.

Do Sr. Juarez Amorim, Diretor de Operação Metropolitana da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.428/2011, do Deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Lafayette de Andrada, Secretário de Defesa Social (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 396/2011, do Deputado Luiz Henrique; 1.213 e 1.214/2011, da Comissão de Segurança Pública; e 1.353/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda (4), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.271, 1.516, 1.607 e 2.260/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos Projetos de Lei nºs 1.271, 1.516, 1.607 e 2.260/2011.)

Do Sr. Lúcio José de Figueiredo Sampaio, Diretor Regional do Senai, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.526/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Marcelo de Araújo Souto, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Januária, encaminhando o projeto da Feira Agroindustrial e Mostra Turística de Januária, a ser realizado de 14/6 a 17/6/2012, no Parque de Exposições de Januária. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Márcio Luís de Oliveira, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.336, 2.442, 2.447 e 2.452/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 2.336, 2.442, 2.447 e 2.452/2011.)

Do Sr. Marco Aurélio Souza Soares, Juiz de Direito da Comarca de Além Paraíba (2), encaminhando cópia do laudo elaborado pela Divisão de Engenharia do referido Município que conclui pela necessidade da realização de obras de saneamento na cadeia pública dessa Comarca e cópia do relatório da inspeção realizada pela Vigilância Sanitária solicitando a esta Casa a necessária atenção e as providências necessárias para a transformação do local. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (4), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 255, 268, 832, 1.031, 1.286,

1.362, 1.956, 2.057 e 2.220/2011, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, encaminhando cópia de ofício da Advocacia-Geral do Estado alusivo a decisão cautelar prolatada pelo Plenário do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.533, que teve como objeto a Lei nº 18.403, de 2009.

Da Sra. Maria Ivonete Barbosa Tamboril, Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, comunicando a assinatura de convênio entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, e este Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, destinado à implementação do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria Sueli de Oliveira Pires, Chefe de Gabinete de Educação, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 268/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 268/2011.)

Da Sra. Marta de Sousa Lima, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde (10), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 29, 409, 1.188, 1.191, 1.213, 1.237, 1.638, 1.823, 1.966 e 2.162/2011, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Nelson Dias de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Frei Inocêncio, encaminhando requerimento aprovado por esse Legislativo, pedindo sejam envidados esforços com vistas à solução da greve dos professores da rede estadual. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Nívia Mônica da Silva, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos – CAO-DH –, comunicando sua impossibilidade de comparecer a audiência pública da Comissão de Direitos Humanos em 20/10/2011. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Rafaela Gigliotti, Coordenadora de Administração de Trânsito do Detran-MG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 671/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 671/2011.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 797 e 2.571/2011, em atenção

a pedidos de diligência das Comissões de Fiscalização Financeira e de Justiça, respectivamente. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Ricardo Marcelo, Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, tecendo considerações acerca do alto endividamento do setor rural no País, enumerando pontos que merecem urgente discussão por parte das autoridades políticas brasileiras, propondo a adoção de medidas para solucioná-los e pedindo que esta Assembleia discuta a política de aplicação de financiamentos, que estaria gerando o endividamento dos produtores rurais. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Rodrigo del Nero, Assessor Chefe de Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa de São Paulo, acusando o recebimento de ofício que encaminhou cópia de artigo do Presidente desta Casa.

Do Sr. Rogério Bernardes Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, encaminhando cópia de moção de apoio às reivindicações do Sind-UTE-MG, aprovada por essa Casa em atenção a iniciativa do Vereador Wley Ferreira de Macedo. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Ronaldo Scucato, Presidente do Sistema Ocemg - Sescop-MG, agradecendo voto de congratulações, formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, por sua eleição para a Presidência da Fecoop - Sulene.

Da Sra. Rosângela da Cruz Martins, Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Barra Longa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 408/2011, da Comissão de Cultura.

Do Sr. Rúbio de Andrade, Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.281/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.281/2011.)

Do Sr. Saulo Levindo Coelho, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, agradecendo manifestação de aplauso, formulada por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Hely Tarquínio, pela entrega à população do 1.000º leite do Projeto Mil Leitos SUS.

Do Sr. Tenório Rosa Araújo, Prefeito Municipal de Antônio Dias, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.117/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.117/2011.)

Do Sr. Waldemar Antônio Lemes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando cópia de moção, aprovada por essa Casa, em que se apela a esta Assembleia a fim de que interceda em favor da população ameaçada pelos depósitos de material radioativo nesse Município e no de Caldas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Wanderley de Castro, Prefeito Municipal de Belo Vale, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.903/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.903/2011.)

Do Sr. Wilson Penin Couto, Promotor de Justiça da Comarca de Viçosa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.419/2011, da Comissão de Assuntos Municipais.

## **TELEGRAMA**

Do Sr. João Alberto Amaral, Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida, comunicando o falecimento do Sr. Ottoni Carvalho de Resende, ex-Prefeito desse Município.

### **2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 2.602/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Mirante, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Mirante, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2011.

Elismar Prado

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Mirante é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 7/10/2003.

Tem por finalidade promover a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância, do adolescente e da velhice através de projetos e campanhas de prevenção, prestar serviços de assistência social às necessidades dos associados e da comunidade, combater a fome e a pobreza através do incentivo à criação de hortas e roças comunitárias ou grupos de pequenos produtores, promover cursos profissionalizantes, amparar os associados, defender o cumprimento da lei, implantar novas ideias que venham beneficiar a comunidade e buscar o desenvolvimento social das comunidades, com dignidade e respeito aos direitos essenciais.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Destarte, a concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente assim poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade, principalmente a ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Nesse sentido, em face dos relevantes serviços prestados pela associação ao Município de São Francisco, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.603/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Amigos das Creches, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos das Creches, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2011.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que dispõe sobre declaração de utilidade pública da Associação Amigos das Creches.

Em funcionamento desde 1991, a Associação Amigos das Creches é uma entidade sem fins lucrativos que atua na promoção e apoio à fundação e manutenção de creches comunitárias que tenham como objetivo a assistência à criança, através do provimento de abrigos, educação, alimentação ou assistência social.

A Associação promove e apoia iniciativas que buscam garantir às crianças condições de se desenvolverem socialmente, com dignidade e liberdade. Ademais promove atividades beneficentes e filantrópicas para a população carente e atua junto a órgãos públicos e particulares visando à melhoria da qualidade de vida das crianças.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.604/2011**

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais, da adequação das edificações e dos serviços do governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração direta e indireta às normas de acessibilidade, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Comissão prevista no “caput” do art. 1º desta lei será integrada por representantes do governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado e será responsável por adaptar as edificações e os serviços públicos às normas de acessibilidade e adotar outras providências, tendo legitimidade para fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão de que trata esta lei serão indicados por meio do decreto que regulamentar sua aplicação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - A Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais tem por objetivo traçar metas de atuação do governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado na área da acessibilidade e fiscalizar o seu cumprimento, visando à redução das desigualdades e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único - Cabe ainda à Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados que tenham responsabilidades quanto ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência, visando assegurar-lhes o

pleno exercício de seus direitos básicos, propiciando o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais compõe-se de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, dos quais um será obrigatoriamente um Conselheiro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e um representante de cada uma das seguintes instituições: governo do Estado de Minas Gerais, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Podem ser nomeados para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais dois membros indicados por organizações representativas de pessoas com deficiência que tenham destacada atuação na luta pela defesa dos direitos das pessoas com deficiência e pela acessibilidade.

Art. 5º - O governo do Estado de Minas Gerais deve, no prazo máximo de três meses a partir da publicação desta lei, criar a Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO**

Art. 6º - O governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça e os órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado devem dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aquelas especificadas no art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 3.298 - Estatuto das Pessoas com Deficiência.

§ 2º - O disposto no “caput” aplica-se ainda às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Art. 7º - O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 6º.

§ 1º - O tratamento diferenciado inclui, entre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de

Sinais - Libras - e no trato com aquelas que não se comuniquem em Libras, e para pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, prestado por guias intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 6º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência nos locais dispostos no “caput” do art. 6º, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 6º.

§ 2º - Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 6º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º - As instituições referidas no “caput” do art. 8º devem ter, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas com deficiência auditiva.

§ 4º - O governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça e os órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado deverão realizar a habilitação de servidores em cursos oficiais de Libras, ministrados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Libras, a fim de assegurar o pleno acesso dos deficientes auditivos às suas dependências.

Art. 8º - O governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça e os órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado têm o prazo de um ano, a partir da publicação desta lei, para efetivamente implantar o atendimento prioritário referido neste ato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA**

#### **Seção I**

##### **Das Condições Gerais**

Art. 9º - A construção, reforma ou ampliação de edificações do governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado devem ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, atendendo às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - Consideram-se acessíveis as edificações que não apresentam nenhum entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **Seção II**

##### **Das Condições Específicas**

Art. 10 - A construção, ampliação ou reforma de edificações do governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado devem garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º - No caso das edificações já existentes, terão elas o prazo máximo de doze meses a contar da data de publicação desta lei para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo-se adaptar por trimestre o percentual mínimo de vinte e cinco por cento do total dos prédios pertencentes à Instituição.

Art. 11 - Na ampliação ou reforma das edificações, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 12 - Os balcões de atendimento devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 13 - A construção, ampliação ou reforma de edificações pertencentes ao governo do Estado, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça e aos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Nas edificações a serem construídas pelo governo do Estado, pela Assembleia Legislativa, pelo Tribunal de Justiça e pelos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado, os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - Nas edificações já existentes, terão elas o prazo máximo de doze meses a contar da data de publicação desta lei para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo-se adaptar por trimestre o percentual mínimo de vinte e cinco por cento do total dos prédios pertencentes à Instituição.

Art. 14 - Os auditórios e similares localizados nos prédios do governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado reservarão, pelo menos, 2% (dois por cento) da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º - Nas edificações previstas no “caput” é obrigatória ainda a destinação de 2% (dois por cento) dos assentos para acomodação de pessoas com deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º - Nos locais referidos no “caput” haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 4º - As áreas de acesso ao palco também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 5º - As edificações referidas no “caput”, já existentes, têm o prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta lei, para garantir a acessibilidade de que trata o “caput” e os §§ 1º a 4º.

Art. 15 - Nos estacionamentos externos ou internos das edificações pertencentes ao governo do Estado, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça e aos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência física ou visual, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 16 - No prazo de doze meses a partir da data de publicação desta lei, as edificações pertencentes ao governo do Estado, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça e aos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado deverão dispor de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17 - A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações do Ministério Público deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º - No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO**

Art. 18 - No prazo máximo de doze meses a contar da data de publicação desta lei, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos do governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

Parágrafo único - Ao se tornarem acessíveis às pessoas com deficiência visual, os sítios eletrônicos conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA EM CONCURSO REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 19 - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público realizado pelo governo do Estado, pela Assembleia Legislativa, pelo Tribunal de Justiça e pelos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo, inclusive de carreira, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 20 - Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença - CID -, bem como a provável causa da deficiência.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo

determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 21 - A pessoa com deficiência participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 22 - O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º - A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 23 - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e a segunda somente a pontuação destes últimos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24 - A Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais terá sede em Belo Horizonte e atuação em todo o território mineiro.

Art. 25 - Serão enviados pelo governo do Estado, pela Assembleia Legislativa, pelo Tribunal de Justiça e pelos órgãos da administração direta

e indireta do serviço público do Estado à Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais, no prazo de um mês a partir da data de publicação desta lei, o endereço de todas as suas edificações, especificando quais se encontram adequadas às normas de acessibilidade e quais devem ser adaptadas.

Parágrafo único - A cada três meses da data de publicação desta lei, o governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça e os órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado devem informar à Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais quais as medidas adotadas para cumprir e fazer cumprir os termos desta lei.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2011.

Doutor Wilson Batista

Justificação: Esta proposição dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais, bem como disciplina a adequação das edificações e serviços do governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado às normas de acessibilidade. Importante ressaltar que, embora todos os prédios públicos já existentes tivessem prazo definido pelo Decreto nº 3.298 - Estatuto das Pessoas com Deficiência, publicado no “Diário Oficial da União”, de 21/12/99, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, muitas são as edificações do governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado que têm barreiras e obstáculos que limitam ou impedem o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assim, como o governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça e os órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado têm o dever de proporcionar a adequação dos espaços públicos, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações públicas e privadas de uso coletivo, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação às regras de acessibilidade, deve-se partir da premissa de que estas instituições também estejam engajadas no desafio de adequar suas edificações e os serviços ofertados aos cidadãos mineiros às exigências legais, no que tange à acessibilidade. Por esta razão, é necessária a aprovação desta lei, que tem

o objetivo de disciplinar a aplicação da legislação que assegura os direitos das pessoas portadoras de deficiência no âmbito das instituições públicas do Estado. Por outro lado, também consideramos de extrema importância a criação da Comissão Permanente de Acessibilidade do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de traçar metas de atuação na área da acessibilidade e fiscalizar o seu cumprimento pelo governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça e os órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado visando à redução das desigualdades e a promoção da dignidade da pessoa humana.

Importante ainda salientar que a dignidade da pessoa humana é preceito fundamental da República Federativa do Brasil e que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Como nossa Carta Magna também assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, que os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras devem dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e que é expressa a previsão constitucional de adaptação dos edifícios de uso público atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, esta proposição se enquadra no disposto pela Constituição e legislação infraconstitucional. Enfatizamos, por fim, que a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida se faz mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação e que a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às vias e edificações públicas e privadas de uso coletivo, aos espaços públicos, aos meios de transporte e de comunicação é pressuposto para a real efetivação do cânone da dignidade da pessoa humana, propiciando honrada existência e garantindo, em última análise, o pleno exercício dos direitos fundamentais individuais e sociais indisponíveis fica cristalina a necessidade do governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração direta e indireta do serviço público do Estado adequarem suas edificações e serviços às normas de acessibilidade. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 127/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.605/2011**

Declara de utilidade pública a Casa do Professor, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa do Professor, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Casa do Professor, com sede no Município de Belo Horizonte, é entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica, assistencial e cultural.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem. Atende, dessa forma, aos requisitos legais.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.606/2011**

Dá a denominação de Victor Belfort Arantes Filho ao trecho rodoviário que liga o Município de Pequiri ao Município de Santana do Deserto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Victor Belfort Arantes Filho o trecho rodoviário que liga o Município de Pequiri ao Município de Santana do Deserto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: Segundo o Prof. Antônio Monteiro de Oliveira o Sr. Victor Belfort Arantes Filho “deixou o poder como havia entrado: admirado e exaltado por todos”.

Popularmente conhecido como o “pai dos pobres”, o Sr. Victor Belfort Arantes Filho, popular Vitote, deixou uma grande saudade em toda à

comunidade e foi o responsável pela arrancada no desenvolvimento da cidade a partir da década de 40.

Nascido no dia 9/12/1908, em Bicas, era filho de Julieta Tostes de Arantes e Victor Belfort Arantes. Casou-se com Purificação Marques Sampaio Arantes, com quem teve uma única filha, a Sra. Léa Marques Arantes, figura muito estimada em Pequeri. Após ficar viúvo, casou-se pela segunda vez com a Sra. Lenira de Almeida Arantes.

Era fazendeiro e minerador, tendo estudado em um internato na cidade de Juiz de Fora. Apreciava a caça e a pesca, atividades por meio das quais reunia amigos. Essas atividades propiciaram o surgimento de diversas histórias pitorescas e acontecimentos que ficaram guardados na memória de muitas pessoas.

Como político, foi Presidente do PMDB de Pequeri e depois Prefeito nos anos de 1959 a 1962. Foi Vice-Prefeito na chapa de Luiz Abílio Pimenta Alves, no mandato que se iniciou em 1973, tendo renunciado juntamente com a Sra. Nair Temponi, Presidente da Câmara na época, e com outros Vereadores, antes do término dessa gestão, por discordarem dos rumos do governo municipal. Essa situação culminou no surgimento de duas grandes facções adversárias. Sua marca foi trabalhar sempre em favor dos mais necessitados. Socorria mesmo os adversários que o procuravam, dispensando a todos um tratamento amigo e cortês. Doou mais de uma centena de lotes para a população carente, formando o que é hoje todo o Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cruzeiro e arredores, tudo sem pensar em lucros. A conservação das estradas era sempre realizada por seu governo, pois era homem do interior e valorizava os acessos a outras localidades.

Entre outras importantes obras e gestos podemos citar o melhoramento do sistema rodoviário do Município; a completa restauração do serviço de água, com a troca dos canos de toda a rede por tubos novos e garantia da higiene; a aquisição de um caminhão para a Prefeitura, melhorando os serviços urbanos; a construção de muro em parte do estádio municipal; o aumento da rede de iluminação pública; a cooperação decisiva em todas as iniciativas filantrópicas e religiosas; a complementação financeira necessária à compra do campo do Sr. Valentino Ângelo Granate; a construção do inesquecível Clube Recreativo dos Operários, atendendo exclusivamente a classe operária; a doação do terreno para construção da Escola Municipal Waldomiro Magalhães Pinto e do terreno para construção do Hospital de Pequeri; a doação de muitos lotes para a Igreja Matriz de São Pedro; o atendimento ostensivo aos mais carentes que recorriam à Prefeitura.

Essas foram algumas das muitas benfeitorias feitas pelo ex-Prefeito Vitote, que o credenciaram a receber tão justa homenagem. Além disso,

chefiou brilhantemente o Poder Executivo e sempre foi respeitado na cidade e na Zona da Mata como um mito, inclusive pelos seus adversários. Em sua fazenda recebia importantes políticos como o então Senador Itamar Franco e o Deputado José Aparecido, seus correligionários de muitas décadas.

Esta homenagem é, sem sombra de dúvidas, um resgate formidável da figura do Sr. Vitote.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.607/2011**

Declara de utilidade pública o Instituto de Motivação do Jovem ao Empreendedorismo, Solidariedade e Educação - Imjese -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Motivação do Jovem ao Empreendedorismo, Solidariedade e Educação - Imjese -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Instituto de Motivação do Jovem ao Empreendedorismo, Solidariedade e Educação - Imjese -, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade realizar estudos, pesquisas, palestras e seminários na defesa dos direitos dos jovens de Montes Claros, democratizando o acesso a informações e atividades para desenvolvimento e consolidação do exercício democrático na gestão de políticas públicas.

Pauta-se pela necessidade imposta por uma sociedade competitiva, de maior qualificação e conhecimento para a ascensão social. Tal conhecimento torna-se instrumento de desenvolvimento pessoal na medida em que visa combater todas as formas de preconceito e discriminação, valorizando os seres humanos em sua singularidade e na luta por sua dignidade.

O reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido pelo referido Instituto e a certeza de que ele terá um alcance social ainda maior após ser declarado de utilidade pública são as razões que justificam a apresentação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.608/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Programa de Humanização e Assistência Social - Prohumanos -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Programa de Humanização e Assistência Social - Prohumanos -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2011.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A entidade que se quer beneficiou tem a finalidade de promover ações de humanização nas áreas de saúde e assistência social em hospitais, clínicas, centros de tratamento de saúde, escolas e empresas, através de ações sociais, palestras, cursos, treinamentos e oficinas.

Diante da importância das ações, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar de utilidade pública a Associação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## **REQUERIMENTOS**

Nº 1.794/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Sandra Margareth Silvestrini de Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores Remunerados da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, pelo sucesso do XIII Encontro Estadual de Delegados. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.795/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, com sede em Santa Rita do Sapucaí, pelos 40 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.796/2011, do Deputado Tenente Lúcio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao 3º Sgt. PM Sílvio Rodrigues de Oliveira, lotado no 32º BPM, em Uberlândia, pelos relevantes serviços prestados nos últimos anos à população uberlandense. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.797/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de informações sobre o andamento do inquérito que apura irregularidades da empresa Brasil Container, com sede no Município de Contagem, que teria prejudicado, em

2008, mais de três mil pessoas. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria Tereza Lara. Anexe-se ao Requerimento nº 320/2011.)

Nº 1.798/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça cópia das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências relativas aos problemas que menciona, verificados no atendimento ao público nos cartórios.

Nº 1.799/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para garantir o tratamento fora de domicílio às pessoas com deficiência do Estado.

Nº 1.800/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para garantir o tratamento fora de domicílio às pessoas com deficiência do Estado.

Nº 1.801/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora pedido de providências para garantir o tratamento fora de domicílio às pessoas com deficiência do Estado.

Nº 1.802/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que faça uma visita ao Município de Araxá, a fim de averiguar denúncias apresentadas por ex-gestores da Fundação Cultural de Araxá de que eles teriam sido vítimas de perseguição religiosa pelo Ministério Público.

Nº 1.803/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, ao Terceiro Setor do Ministério Público, à Corregedoria do Ministério Público Estadual e à Promotoria de Direitos Humanos da Comarca de Araxá as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária desta Comissão, a documentação entregue nessa reunião e pedido de providências para que esses órgãos apurem as denúncias apresentadas por ex-gestores da Fundação Cultural de Araxá de que eles teriam sido vítimas de perseguição religiosa pelo Ministério Público e de que o marido da Promotora de Justiça e Curadora de fundações na Comarca teria prestado serviços irregulares à referida Fundação.

- O Requerimento nº 1.804/2011 foi publicado na edição anterior.

Nº 1.805/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares Cb. Renato Lúcio

de Oliveira, Sd. Jonas Moreira Martins, Sd. Luiz Otávio Rodrigues Guimarães e 3º Sgt. José Roberto Alves Rodrigues, lotados na 2ª Cia. do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas, que participaram da operação que apreendeu 15kg de cocaína, uma balança de precisão e outros materiais que seriam utilizados para a comercialização da droga no Bairro Aarão Reis, no Município de Belo Horizonte.

Nº 1.806/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Diretoria do Ceresp-São Cristóvão, ao Juízo da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte, aos Promotores que atuam nessa Vara, ao Juízo da Vara de Execução Criminal da Comarca de Teófilo Otoni e à Promotoria da Vara de Execução dessa Comarca pedido de providências para que os sentenciados Bruno Rodrigues de Souza, conhecido como Quen-Quen, e Ângelo Gonçalves de Miranda Filho, conhecido como Pezão, sejam incluídos em regime disciplinar diferenciado.

Nº 1.807/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça pedido de providências para a transferência dos sentenciados Bruno Rodrigues de Souza, conhecido como Quen-Quen, e Ângelo Gonçalves de Miranda Filho, conhecido como Pezão, para uma penitenciária federal, em razão da alta periculosidade e possível envolvimento em crimes federais.

Nº 1.808/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, à Secretaria de Defesa Social, ao Ministério dos Esportes, à Polícia Federal e ao Ministério da Justiça pedido de providências para que sejam planejadas ações efetivas visando à prevenção e à repressão do crime de tráfico humano durante a realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.

- O Requerimento nº 1.809/2011 foi publicado na edição anterior.

Da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Assembleia pedido de providências para que envie esforços na tramitação do Projeto de Lei nº 1.353/2011, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência aos policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.353/2011.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais (2) e de Meio Ambiente e de Minas e Energia e dos Deputados Délio Malheiros e Antônio Júlio.

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Saúde, do Trabalho, de Minas e Energia, de

Turismo e de Meio Ambiente e dos Deputados Bosco, Hely Tarquínio e Antônio Júlio.

### **Questão de Ordem**

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, o ilustre Deputado Luiz Carlos Miranda, na condição de 1º-Secretário, fez a leitura da correspondência, nela há ofício do Tribunal de Contas em que o Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Presidente desse Tribunal, encaminha a esta Casa o Plano de Carreira dos Servidores do Tribunal de Contas. É mais uma demonstração de que agora o Tribunal de Contas, também de forma muito tranquila e coerente, está preocupado com seus servidores, encaminhando a esta Casa um projeto de lei que trata da reestruturação do plano de carreira deles. O projeto que diz respeito ao reajuste do Ministério Público também já passou pelas comissões e está pronto para ser incluído em ordem do dia, para o 1º turno. O do Poder Judiciário já está pronto para o 2º turno. O projeto do Poder Executivo, que trata do reajuste de todas as carreiras de servidores também já está na Comissão de Constituição e Justiça, para receber parecer, que, certamente, será favorável, até porque todos os Deputados desta Casa querem ver o reajuste dos servidores do Executivo. Mas até o presente momento, Sr. Presidente, o projeto de resolução que trata do reajuste dos servidores do Legislativo ainda não chegou a Plenário. Assim, Sr. Presidente, até porque a questão de ordem tem que ver com a matéria que foi lida, mais uma vez, venho pedir o empenho de V. Exa., fazer um apelo a V. Exa. e aos demais membros da Mesa a que se coloque o projeto em tramitação. Pelo menos assim, nós acabamos com a ansiedade do nosso servidor. Como foi dito aqui, sei que o Presidente da Assembleia já recebeu os Presidentes do Sindicato e das associações de servidores, e que o projeto de resolução deve ser colocado em pauta. Mas é óbvio que incomoda todos os servidores desta Casa ver tantos projetos chegarem a Plenário, avançarem pelas comissões, serem aprovados no 1º turno, serem aprovados pelas comissões, alguns deles estarem prontos para serem votados no 1º turno, o do Judiciário já está pronto para ser votado no 2º turno, e o projeto de resolução que trata do reajuste dos servidores da Assembleia, até agora, não ter sido incluído em pauta.

Estamos, mais uma vez, de forma paciente, pedindo à Mesa desta Casa, ao Presidente Deputado Dinis Pinheiro, que se coloque o projeto em pauta. Até porque vamos iniciar um processo de obstrução nesta Casa. Eu disse ao Deputado Dinis Pinheiro que aguardaria uma decisão sobre o assunto durante uma semana, mas que, a partir desta semana, poderia começar um processo de obstrução a todo e qualquer projeto que estiver na pauta. Não é nosso desejo chegar a esse ponto, pois temos agido de forma muito tranquila e transparente - e razões é o que não falta para obstruir a pauta.

Hoje mesmo eu tive o desprazer de negar uma audiência pública para debate de uma proposta de emenda à Constituição. A Casa tem caminhado numa direção em que as coisas podem ficar difíceis, até o próprio debate. Eu disse ao Deputado Bonifácio Mourão, pela manhã, que iria iniciar um processo de obstrução e quero fazer um apelo a V. Exa.: na condição de 1º-Vice-Presidente, peça, mais uma vez, ao Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, que pelo menos inclua na pauta o projeto de resolução que trata do reajuste dos servidores desta Casa, que haja o início da tramitação. É preciso que ele tramite, que o servidor veja o projeto na pauta. Do contrário, nós iremos iniciar um processo de obstrução à tramitação de todo e qualquer projeto, seja do Governador, seja de nossa autoria, seja da autoria de outro Deputado. Nós vamos entrar num processo de obstrução. Para que isso não ocorra - se entrarmos, não estamos dispostos a ceder facilmente -, seria melhor que o Presidente providenciasse um bom desfecho para o caso, para que o servidor do Legislativo deixe a angústia de lado e pare de esperar eternamente por uma solução que parece estar vindo do Além. Precisamos que o projeto do servidor seja colocado em pauta esta semana ainda, para que comece a tramitar e, quem sabe? na semana próxima possa ser aprovado. Agradeço a V. Exa., que tem sido muito paciente em permitir que os meus encaminhamentos sejam concluídos de forma serena e tranquila. Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência levará essa solicitação ao Presidente da Assembleia, que é sensível à situação dos servidores da Casa. Tenho a certeza de que o projeto será incluído em pauta.

### **Registro de Presença**

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, no Plenário, do Vereador Heldo Armond, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares.

### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Jayro Lessa e Célio Moreira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Deputado Rogério Correia - Peço a palavra pelo art. 164, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Rogério Correia.

- Os Deputados Rogério Correia, Duarte Bechir, Vanderlei Miranda e Duílio de Castro proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **DECISÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 18**

Estabelece normas para a tramitação de projeto de resolução que trate de apreciação de Regime Especial de Tributação instituído pelo Governador do Estado e de ratificação de convênio estabelecido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Presidência, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XV do art. 82 do Regimento Interno, decide:

1 - A mensagem do Governador do Estado que comunicar o ato de instituição de Regime Especial de Tributação será recebida, publicada e encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que terá o prazo de 20 dias para emitir parecer.

1.1 - O parecer concluirá por projeto de resolução, que ratificará ou rejeitará, no todo ou em parte, o ato do Governador do Estado;

1.2 - Recebido em Plenário, o projeto de resolução será publicado e encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para deliberação, nos termos do art. 103 do Regimento Interno;

1.3 - Esgotado o prazo de 20 dias sem a emissão de parecer sobre a mensagem do Governador do Estado, o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária a incluirá na ordem do dia da primeira reunião subsequente e dela designará relator, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, o qual emitirá seu parecer.

2 - A mensagem do Governador do Estado que solicitar ratificação de convênio estabelecido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz - será recebida, publicada e encaminhada à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que terá o prazo de 20 dias para emitir parecer.

2.1 - O parecer concluirá por projeto de resolução, que ratificará ou rejeitará, no todo ou em parte, o convênio;

2.2 - Recebido em Plenário, o projeto de resolução será publicado, incluído na ordem do dia da primeira reunião subsequente e apreciado sem parecer;

2.3 - Esgotado o prazo de 20 dias sem a emissão de parecer sobre a mensagem do Governador do Estado, o Presidente da Assembleia a incluirá na ordem do dia da primeira reunião subsequente e dela designará relator, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, o qual emitirá seu parecer.

3 - A rejeição, no todo ou em parte, do projeto de que trata esta decisão, implicará deliberação contrária ao seu teor.

4 - Aplicam-se à tramitação da mensagem e do projeto de que trata esta decisão, no que couber, as disposições relativas à discussão e à votação do projeto de lei ordinária.

5 - Fica revogada a Decisão Normativa da Presidência nº 17, publicada em 30 de setembro de 2011.

Mesa da Assembleia, 25 de outubro de 2011.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a apreciação do Projeto de Resolução nº 2.599/2011, ocorrida na 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, determina sua remessa ao Plenário, para inclusão em ordem do dia.

Mesa da Assembleia, 25 de outubro de 2011.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei nº 2.501/2011, do Deputado Fred Costa, seja desanexado do Projeto de Lei nº 1.057/2011, do Deputado Dinis Pinheiro. Sendo assim, a Presidência encaminha o Projeto de Lei nº 2.501/2011 às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 25 de outubro de 2011.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### **Palavras do Sr. Presidente**

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 2.520/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2012-2015; e o Projeto de Lei nº 2.521/2011, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, foram publicados, em essencialidades, no "Diário do Legislativo" do dia 21/10/2011 e distribuídos em avulso às Deputadas e aos Deputados em 24/10/2011, por meio eletrônico. A Presidência informa, ainda, que o prazo

de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira tem início hoje e será encerrado em 14/11/2011.

### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.798/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, 1.799 a 1.801/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 1.802 a 1.804 e 1.809/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.805 a 1.808/2011, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 19/10/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.896/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 2.241/2011, do Deputado Rogério Correia, e 2.280/2011, do Deputado Neilando Pimenta, e dos Requerimentos nºs 1.610/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 1.617/2011, do Deputado Bosco; de Saúde - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 19/10/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.431/2011, do Deputado Neider Moreira, 2.302/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, 2.326/2011, do Deputado Tenente Lúcio, 2.329/2011, do Deputado Luiz Henrique, e 2.362/2011, do Deputado André Quintão, e dos Requerimentos nºs 1.597/2011, do Deputado Délio Malheiros, e 1.613/2011, do Deputado Marques Abreu; e do Trabalho - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 19/10/2011, dos Projetos de Lei nºs 208/2011, do Deputado Elismar Prado, 432/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 986/2011 com a Emenda nº 1, da Deputada Rosângela Reis, 1.650/2011, do Deputado Luiz Henrique, 2.015/2011, do Deputado Bonifácio Mourão, 2.104/2011, do Deputado Durval Ângelo, 2.108/2011, do Deputado Antônio Júlio, 2.116/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 2.129/2011 com a Emenda nº 1, do Deputado Celinho do Sinttrocel, 2.140/2011, do Deputado Neilando Pimenta, 2.167/2011 com a Emenda nº 1, do Deputado Paulo Guedes, 2.183/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, 2.210/2011, do Deputado Neilando Pimenta, 2.233/2011, do Deputado Fábio Cherem, 2.236/2011, do Deputado Paulo Lamac, 2.242/2011, do Deputado Rogério Correia, 2.256/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.272/2011, do Deputado Doutor Viana, e 2.296/2011 com a Emenda nº 1, do Deputado Adalclever Lopes, e dos Requerimentos nºs 1.625/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, e 1.700/2011, do Deputado Duarte Bechir; de Minas e Energia - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 20/10/2011, do Requerimento nº 1.619/2011, dos Deputados Bosco e João Vítor Xavier; de Turismo -

aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 25/10/2011, dos Requerimentos nºs 1.714 e 1.753/2011, do Deputado Jayro Lessa; e de Meio Ambiente - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 25/10/2011, do Requerimento nº 1.699/2011, do Deputado Anselmo José Domingos; e pelo Deputado Antônio Júlio - indicando os Deputados Adalcleber Lopes e Sávio Souza Cruz para Vice-Líderes do PMDB (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento contido no Ofício nº 12/2011, do Presidente do Tribunal de Contas, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2011, e requerimento do Deputado Délio Malheiros em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.973/2011 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Antônio Júlio em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 936/2011.

### **Questões de Ordem**

O Deputado Célio Moreira - Obrigado. Pedi a palavra pela ordem, porque, quando da tribuna, acredito que tanto o Deputado Duarte Bechir quanto outros Deputados não entenderam bem o que disse. Quando me referi à agressão na entrada do Plenário naquele dia, não tinha nada que ver com a professora. Referi-me à agressão do Deputado contra um Policial Legislativo. Quero deixar registrado, Sr. Presidente, que acredito que nenhum parlamentar, em momento algum, agiu contra os professores. Quero também dizer que não admitimos nem admitiremos agressão contra servidor público. Não quero dizer apenas contra professores, mas também contra qualquer servidor público. Naquele dia, por coincidência havia uma professora, solicitada pelo Secretário da Mesa, em uma área restrita dos Deputados. A palavra não foi dirigida a ela. Dirigi a palavra ao Deputado Rogério Correia, dizendo-lhe que deveríamos ter um diálogo construtivo, para avançarmos. Aliás, na reportagem mostrada na televisão, o Deputado Rogério Correia estava no Plenário e foi provocado pelo repórter, que disse que uma professora estava sendo agredida. O Deputado chegou imediatamente e disse que ninguém ia colocar a mão na professora, que ninguém iria tirá-la. Ninguém pôs a mão, ninguém foi contra a professora, ninguém agrediu professor nenhum. Naquele momento, dirigi a palavra ao Deputado Rogério Correia, e não à professora - está gravado. Eu disse: "Vamos propor um debate para construir". Antes de sair do Plenário, o que foi exposto pelo Deputado Rogério Correia foi que esta Casa não estava fazendo nada para avançar no diálogo com os professores. Eu disse que havia participado com ele e outros Deputados de uma conversa com o

Presidente da Casa, na tentativa de marcar uma reunião, para discutirmos a situação. Naquele dia, muitos entenderam que havia ocorrido alguma coisa contra os professores ou contra a professora; aliás, as imagens estão no YouTube. O Deputado Rogério Correia chegou empurrando o Policial Legislativo. O que dissemos foi que uma ação daquela natureza não poderia ocorrer. Ninguém aqui, seja Deputado, seja Deputada, vai tolerar, vai se curvar diante de agressão contra servidor público. Essa foi a nossa posição, que não é contra professores nem professoras. Quero, Sr. Presidente, mais uma vez, deixar registrado que não admitiremos nenhuma violência contra servidores públicos, seja professores, seja professoras, seja qualquer outro servidor. Parece que fui mal-interpretado. O Deputado Rogério Correia disse hoje que se tratava da questão dos professores. Não me referi a professor nenhum. Fiz referência ao Policial Legislativo que foi empurrado e agredido verbalmente. Essa foi a minha posição. Registre-se minha fala, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicitei novamente a palavra pela ordem porque o Deputado Célio Moreira insiste em voltar ao assunto, insinuando algum tipo de ameaça. Disse ao Deputado Célio Moreira que, se quiser apresentar denúncia contra este Deputado na comissão de ética, que o faça, porque tenho os argumentos necessários para dizer que, não faltei com o decoro parlamentar, como o Deputado Célio Moreira afirmou da tribuna desta Casa. Se quiser, denuncie, e debateremos a questão; fique à vontade para agir como quiser. Não me sinto ameaçado porque não tenho nada a temer. A professora que estava na Assembleia Legislativa estava como qualquer pessoa que visita a Assembleia. Ela poderia ter estado ali, a convite de qualquer Deputado. Sempre foi assim nesta Casa. Mesmo depois do ocorrido, outro dia vimos jovens do PSDB ficarem aqui, a convite do Deputado João Leite. Todos os Deputados assistiram a isso, depois da ocorrência desse evento. Não vi o Deputado Célio Moreira jamais se levantar contra isso. Só se levantou contra a presença da professora. Ela o incomodou, assim como incomodou alguns Deputados, que pediram a retirada dela, porque ela tinha um cartaz que anunciava um mísero salário de R\$712,00 como reivindicação. A professora chorou, ficou aos prantos, e precisava, sim, de uma proteção, já que estava cercada por Deputados e seguranças, que insistiam em retirá-la de um recinto, onde daria uma entrevista, a meu convite. Ela nem chegou a mostrar o cartaz, Deputado, o que poderia até ter feito, e não o fez. Então, Deputado Célio Moreira, eu a defendi e a defenderei. Se V. Exa. entende que faltei com decoro parlamentar e quiser apresentar denúncia na

Comissão de Ética, que o faça. No entanto, não me arrependo de ter defendido a professora e defenderei qualquer manifestante que vier aqui lutar, pacificamente. Tenho dito isso com todas as palavras e já me referi a esse assunto diversas vezes. Não será V. Exa. que me intimidará, ainda mais porque V. Exa. está incomodado com o fato de que o Senador Aécio Neves votou contra Minas. E votou mesmo! O Ancelmo Gois é colunista do jornal “O Globo” e escreveu uma matéria em que elogiou o Senador Aécio Neves, na qual o chama de “Menino do Rio”. Sérgio Cabral ofereceu um jantar ao tucano Aécio Neves, quinta-feira, para agradecer o apoio do mineiro, que liderou um grupo de 16 Senadores da Oposição contra a proposta que, segundo ele, “tungou” os “royalties” do Rio. A verdade é que, até agora, o PSDB de Aécio tem ajudado mais o Rio nessa questão do que o PT de Dilma. Foi o que o Aécio fez: defendeu o Rio de Janeiro. Tornou-se pública essa defesa. Ele é o chamado “quarto Senador do Rio.” Direi isso aqui e não me sentirei ameaçado. V. Exas. darão entrada a processo contra falta de decoro, por que estou denunciando que o Senador Aécio Neves votou contra Minas?! Ora bolas, só faltava essa! Se bastasse a censura explícita de oito anos de governo Aécio Neves, vou ser obrigado agora a escutar ameaças de Deputado nesta Casa? Sr. Presidente, esse assunto realmente me deixa enfurecido e triste, porque houve ainda o caso de um assessor de Deputado do PSDB desta Casa o qual sugeriu a uma professora que estava lá fora que abandonasse a profissão. Ele disse que seria melhor ela ser servente de pedreiro que ser professora. Isso atinge os serventes de pedreiro e os professores. Ela veio a esta Casa, sofreu ameaça de ser retirada e estava aos prantos, como foi muito bem mostrado. Fiz a defesa da professora. Já pedi desculpas ao segurança, mais de uma vez, de público, porque eu poderia ter agido com mais calma. Isso é verdade, mas não me arrependo, de jeito nenhum, de ter feito a defesa da professora, porque ela chorava e estava sendo ameaçada, sim, de ser dali retirada. Deputado Célio Moreira, não me venha com ameaças, porque isso não me fará recuar na defesa que fiz aqui. Quero deixar minha posição muito clara e faço novamente a denúncia: o Senador Aécio Neves votou contra os interesses de Minas, e, daqui a pouco, se eu puder usar a tribuna, mostrarei isso. Quanto a isso, o Deputado Duarte Bechir expôs aqui seu ponto de vista, com educação, sem agressão, estimulando o debate. O jornal “Estado de Minas” do dia anterior expôs que a proposta aprovada no Senado daria a Minas Gerais R\$750.000.000,00, mas o Senador Aécio Neves votou contra ela; por isso, ele foi chamado carinhosamente, no jornal “O Globo”, de “Menino do Rio”. É um título merecido.

## **Votação de Requerimentos**

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Companhia Vale do Rio Doce pedido de providências em prol da celebração de convênio com o Estado e com o Município de Ribeirão Vermelho, com vistas à reestruturação e à conservação do acervo ferroviário existente nesse Município. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à Companhia Vale do Rio Doce pedido de providências para a colocação de cancelas nas curvas de nível existentes na área urbana do Município de Ribeirão Vermelho e circunvizinhanças, tendo em vista o grande fluxo de crianças na região e a ocorrência de atropelamentos e acidentes com automóveis. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento das Comissões de Meio Ambiente e de Minas e Energia em que solicitam seja encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte - Comam - pedido de informações sobre a relação das condicionantes do empreendimento minerário no maciço da Serra do Curral, entre os Bairros Belvedere e Mangabeiras, sobre quais condicionantes foram cumpridas e sobre o motivo pelo qual não se fez o julgamento do recurso que questiona a utilização social e coletiva da área após o encerramento das atividades minerárias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.054/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de informações sobre os procedimentos administrativos e legais pertinentes à aprovação de loteamentos fechados caracterizados como condomínios. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.055/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita seja encaminhado à Feam pedido de informações sobre o grau de pureza da água resultante de tratamento de esgoto no Município de Vazante. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.055/2011 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.057/2011, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre a regularidade ambiental do empreendimento Porto de Areia Minas Ltda., de propriedade do Sr. Jefferson Benedito Rennó, de que trata o laudo pericial do Instituto Estadual de Florestas, datado de 17/9/2010, que recomenda, entre outras medidas, a interdição e o embargo imediato do empreendimento, tendo em vista que a atividade de extração de areia às margens do Rio Sapucaí-Mirim, no Município de Sapucaí-Mirim, estava ocorrendo por força de liminar judicial, sem as devidas licenças ambientais dos órgãos competentes, e seja enviada cópia dos documentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.057/2011 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.061/2011, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado à Fundação Hemominas pedido de informações sobre a contratação da Clínica Cuidar Ltda. para vacinação dos servidores dessa Fundação contra a gripe, bem como sobre o valor do contrato e o valor unitário de cada vacina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.063/2011, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre o cronograma de implantação do Programa Caminhos de Minas no trecho de 40km da MG-231 entre os Municípios de Cordisburgo e Santana de Pirapama. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.065/2011, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de informações sobre as indenizações referentes à criação do Parque Estadual da Serra Negra, apresentando as que já foram efetuadas e o cronograma para o efetivo pagamento das indenizações restantes e informando sobre a existência de documentação pendente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.107/2011, da Comissão do Trabalho, que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de cópia do relatório das condições atuais e de manutenção das pequenas centrais hidrelétricas existentes na área da unidade da empresa Novelis do Brasil Ltda., em Ouro Preto; dos contratos firmados entre a Cemig e a referida empresa; do relatório da quantidade de energia da Cemig consumida mensalmente pela unidade da empresa no Município de Ouro Preto nos últimos 20 anos; do relatório do valor cobrado pela Cemig no fornecimento de energia para essa unidade da empresa nos últimos 20 anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.108/2011, da Comissão do Trabalho, que solicita seja encaminhado à Feam pedido de cópias dos últimos relatórios e estudos acerca dos impactos ambientais causados pelo funcionamento da empresa Novelis do Brasil Ltda. em Ouro Preto; do passivo ambiental dessa empresa; do estado atual de conservação e manutenção das barragens de rejeitos, bem como do grau de risco de cada uma delas; e da poluição e da qualidade do ar, da água e do solo no entorno da unidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.108/2011 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.112/2011, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Fazenda as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre as taxas cobradas desde 2005 para o licenciamento e o emplacamento de veículos novos e usados, bem como as eventuais diferenças no tratamento dispensado às pessoas jurídicas e físicas que buscam tais serviços. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.112/2011 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.175/2011, da Comissão de Turismo, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de informações sobre o acesso de empreendedores privados a recursos do Fundo de Assistência ao Turismo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, do Deputado Paulo Guedes e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Henrique em que solicita o adiamento da votação da proposta. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011, do Deputado André Quintão e outros, que acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento. Em votação, a proposta.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adélmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fábio Cherem - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O Deputado Antônio Genaro - Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - Está computado. Votaram "sim" 53 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.243/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.980, de 13/1/2006, que cria o Fundo de

Equalização do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 15.981, de 16/1/2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FIndes. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.266/2011, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira - Fecifim. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.266/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.378/2011, do Deputado Carlos Mosconi, que altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 15.904, de 15/12/2005, que doa ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.378/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.912/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a cobrança indevida de valores por prestadoras de serviços de natureza continuada. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto,

aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei 1.912/2011 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.111/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Orizânia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.111/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.291/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tiago o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.291/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.292/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto.

- Vem à Mesa:

## **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.292/2011**

Acrescente-se ao Substitutivo nº 1 o seguinte art. 4º, remunerando-se o posterior:

“Art. 4º – Os recursos auferidos com a alienação de que trata esta lei deverão ser destinados a fundos estaduais de erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.”.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2011.

André Quintão

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado André Quintão, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.353/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.353/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.390/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr. em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.448/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr. em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

### **Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final**

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011. (À promulgação.)

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Júlio em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Sávio Souza Cruz. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Sávio Souza Cruz.

- O Deputado Sávio Souza Cruz profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Solicito a retirada dos anais da Casa do termo com que o Deputado Sávio Souza Cruz se referiu ao Senador de Minas Gerais.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 26, às 9 horas, e para a extraordinária também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.



## **ORDENS DO DIA**

---

### **ORDEM DO DIA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA 27/10/2011**

#### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### **2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 1.152/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre o apagão ocorrido em 9/6/2011, que deixou os consumidores sem luz por períodos de mais de quatro dias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.180/2011, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Ministério Público pedido de informações sobre o cumprimento da Lei nº 18.685, de 2009, que torna obrigatória a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.187/2011, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de informações sobre a estrutura de funcionamento do órgão, com o detalhamento que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.201/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações para que envie cronograma das obras de saneamento e drenagem do Córrego Marimbondo, no Bairro Santa Mônica, em Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.204/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre a relação de empreendimentos em processo de licenciamento ambiental, inclusive licenciamento corretivo, relativos às obras previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 2009 entre a Semad, o Município de Nova Lima e o Ministério Público Estadual, referentes aos empreendimentos da expansão imobiliária na região limítrofe entre os Municípios de Nova Lima e Belo Horizonte, incluindo empreendimentos novos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.230/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de informações sobre as explosões de bueiros causadas por problemas em sua rede elétrica subterrânea, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.233/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre a exploração de areia no Rio Muzambo, no Município de Monte Belo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.246/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre o fornecimento dos contratos corporativos firmados entre o Estado e a operadora de telefonia TIM. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.247/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de informações sobre o fornecimento dos contratos corporativos por ela firmados com a operadora de telefonia TIM. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.248/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros pedido de cópia dos laudos técnicos sobre as condições de segurança, prevenção contra incêndio e salubridade do prédio da 16ª Delegacia de Polícia de Uberlândia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

## **2ª Fase**

### **(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2011, do Deputado Romeu Queiroz e outros, que dá nova redação ao inciso VII do art. 2º e acrescenta parágrafo ao art. 227 da Constituição do Estado para dispor sobre o acesso à informação e à internet. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.599/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 81/2011, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5/8/2011.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 8/2011, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência MRVA - e altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 664/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a criação de Áreas de Risco Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.079/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos escolares disponibilizarem cadeiras específicas para os alunos portadores de deficiência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.122/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de material reutilizável e reciclável - Bolsa Reciclagem. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.336/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e a Lei nº 13.449, de 10/1/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.390/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.444/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do

projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.447/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.448/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 27/10/2011**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 1.711/2011, do Deputado Duarte Bechir; e 1.757/2011, do Deputado Elismar Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª  
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª  
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO  
DIA 27/10/2011**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 27/10/2011, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2011, do Deputado Romeu Queiroz e outros, que dá nova redação ao inciso VII do art. 2º e acrescenta parágrafo ao art. 227 da Constituição do Estado para dispor sobre o acesso à informação e à internet; do Projeto de Resolução nº 2.599/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 81/2011, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5/8/2011; dos Projetos de Lei Complementar nºs 8/2011, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, e 18/2011, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência MRVA - e altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006; e dos Projetos de Lei nºs 664/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a criação de Áreas de Risco Ambiental e dá outras providências; 1.079/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos escolares disponibilizarem cadeiras específicas para os alunos portadores de deficiência; 2.122/2011, do Deputado Dinis Pinheiro,

que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de material reutilizável e reciclável - Bolsa Reciclagem; 2.336/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e a Lei nº 13.449, de 10/1/2000; 2.390/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, e dá outras providências; 2.444/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009; 2.447/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75; 2.448/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75; e 2.452/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de outubro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.431/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Fazenda Brejo, com sede no Município de São João do Paraíso.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.431/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Fazenda Brejo, com sede no Município de São João do Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que as atividades de seus diretores, conselheiros, instituidores ou associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.431/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.432/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Projeto de Ação Social – PAS –, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.432/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto de Ação Social – PAS –, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados ou instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação ou vantagem; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.432/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.455/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Ypiranga Atlético Clube – YAC –, com sede no Município de Cruzília.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 22/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.455/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Ypiranga Atlético Clube – YAC –, com sede no Município de Cruzília.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 66, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual; e, no § 3º do art. 77, que as atividades de seus dirigentes, conselheiros, associados e instituidores não serão remuneradas.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.455/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Rosângela Reis - Cássio Soares - Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.456/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro São Geraldo – Soproger –, com sede no Município de Caeté.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 22/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.456/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro São Geraldo – Soproger –, com sede no Município de Caeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.456/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Cássio Soares.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.465/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação da Marujada de São Gonçalo do Rio Preto, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Preto.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 22/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.465/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação da Marujada de São Gonçalo do Rio Preto, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Preto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 13, parágrafo único, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios; e, no art. 30, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade municipal congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública municipal.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.465/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Cássio Soares - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.467/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Educacional Cantinho do Amor, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 22/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.467/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Educacional Cantinho do Amor, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, parágrafo único, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios; e, no art. 25, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.467/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Cássio Soares - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.469/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Paz e da Conciliação.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 23/9/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 2.469/2011 de instituir o Dia Estadual da Paz e da Conciliação, a ser comemorado anualmente em 22 de julho, data em que deverão ser realizados, em todo o Estado, eventos alusivos ao tema, como atos públicos, caminhadas, palestras, debates e seminários

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria. À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que

predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua seu art. 30, I.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.469/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.473/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Cachoeira Alegre, com sede no Município de Barão do Monte Alto.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 23/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.473/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Cachoeira Alegre, com sede no Município de Barão do Monte Alto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 33, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 34, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.473/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Cássio Soares - André Quintão.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA – e altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. Em seguida, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização opinou por sua aprovação na forma original.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

## **Fundamentação**

O projeto em tela propõe a criação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, como entidade de direito público, na forma de autarquia territorial e especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 46, inciso III, da Constituição do Estado. Altera, ainda, a Lei Complementar nº 90, de 2006, que cria a Região Metropolitana do Vale do Aço, acrescentando os Municípios de Caratinga e de Bom Jesus do Galho ao Colar Metropolitano da RMVA.

A autarquia que se pretende criar está prevista na Lei Complementar nº 88, de 2006, que define as regras gerais sobre regiões metropolitanas no Estado e estabelece entre as atribuições da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana assumir a função executiva e de assessoramento do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana.

De acordo com mensagem enviada pelo Governador do Estado, a proposição se insere no conjunto de medidas em andamento, no âmbito da administração, para integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum entre os Municípios da região do Vale do Aço, já que, por si sós, estes não podem resolver as grandes necessidades que se impõem, em especial as concernentes a transporte intermunicipal, saneamento básico, macrodrenagem de águas pluviais, aproveitamento de recursos hídricos e sistema de saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, não encontrou óbice à tramitação da matéria. A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, na análise de mérito, tampouco encontrou impedimento à aprovação do projeto, ressaltando que a criação da Agência, longe de ser um capricho do Poder Executivo para ampliar o aparelho burocrático estatal, é uma necessidade para a administração da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, ressaltamos que deverão ser criadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - ações que possibilitem à Agência o exercício de suas competências, tal como ocorre com relação às ações de responsabilidade da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH. Para o cumprimento de suas atribuições, o projeto de lei dispõe que as receitas da Agência RMVA serão provenientes de dotações consignadas no orçamento, de transferências do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano e de tarifas, taxas e preços públicos incidentes sobre a prestação de serviços e sobre o uso ou outorga de uso de bens públicos administrados por ela.

Além disso, o projeto cria cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações destinadas a compor o quadro geral de cargos de

provimento em comissão da Agência RMVA. Em cumprimento às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF -, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – enviou a esta Casa o Ofício nº 659/2011, no qual informa que o impacto financeiro anual decorrente da aprovação do projeto em análise será de R\$1.850.214,66. Esclarece, ainda, que os acréscimos à folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo decorrentes da criação de cargos públicos proposta na proposição estão em conformidade com os limites de gastos estabelecidos na LRF.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2011 na forma original.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2011.

Doutor Viana, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Antônio Júlio - Ivair Nogueira - Romel Anízio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2011**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 119/2011, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 100/2007, dispõe sobre os direitos e deveres dos estudantes e das entidades estudantis.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, VI, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em exame dispõe pormenorizadamente sobre direitos e deveres dos estudantes de todos os níveis de ensino e de entidades estudantis. A maior parte dos dispositivos do projeto reitera normas da legislação federal e estadual vigentes, ora se aproximando de princípios que informam o direito educacional, ora do direito civil. No art. 2º, encontramos vários dispositivos de teor semelhante aos comandos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei nº 9.394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, especialmente em seus arts. 3º e 4º, que tratam dos princípios e fins da educação e do direito à educação.

Em alguns dispositivos, o projeto em análise contradiz a LDB, que, em seu art.12, confere autonomia aos estabelecimentos de ensino. A consecução de alguns direitos preceituados no art. 2º interferem na organização interna da escola, o que esbarra no exercício da autonomia a ela conferida pela LDB, como os expressos nos incisos X (“assistir às aulas, mesmo que cheguem atrasados e tenham falta”); XXII (“frequentar a biblioteca e as instalações sociodesportivas, nos dias e horários permitidos, inclusive nos finais de semana, na forma do regimento do estabelecimento de ensino”) e no § 1º (“os estudantes terão, na forma do regimento da instituição educacional, direito a realizar avaliação escolar anual do corpo docente, da infraestrutura escolar e dos conteúdos curriculares”).

O conteúdo do inciso XIX do art. 2º interfere na relação contratual entre o estudante e o estabelecimento privado de ensino, (“requerer transferência ou trancamento de matrícula, independente do pagamento de taxas”), o que é matéria afeta ao direito civil e, portanto, de alçada federal. Esse tema é disciplinado pela Lei Federal nº 9.870, de 23/11/99, que dispõe sobre o valor das anuidades escolares. O § 2º do art. 6º da lei garante ao aluno o direito aos documentos para transferência, independentemente de sua adimplência.

Os incisos I (“é dever do estudante estudar”) e IV (“participar das atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola”) do art. 4º carecem de força cogente, pois o comando neles contido não é passível de sanção, o que o descarateriza como disposição legal. Poder-se-ia dizer que o art. 4º, em sua íntegra, contém antes normas pedagógicas ou educativas, que poderiam figurar mais adequadamente em manuais ou cartilhas disponibilizados aos estudantes.

Quanto à concessão de carteiras de estudante para obtenção de descontos em eventos culturais, esportivos e de lazer, tratada no art. 9º do projeto, a matéria já está disciplinada na Medida Provisória nº 2.208, de 17/8/2001, em vigor por força da Emenda à Constituição Federal nº 32, que garante aos estabelecimentos de ensino e às agremiações estudantis a prerrogativa da expedição de carteiras de estudante, vedado o monopólio de quaisquer entidades.

O “caput” do art. 10, bem como seus incisos, não trazem modificações substanciais em relação ao que já dispõe a Lei nº 12.084, de 12/1/96, que assegura a livre organização estudantil, alterada pela Lei nº 13.410 de 21/12/99. Entendemos que tais modificações, se necessárias, poderiam ser implementadas por meio de projeto de lei que visasse à alteração de pontos específicos da lei referida, sem a necessidade de revogação desta.

Por fim, resta ponderar que nos parece impróprio o tratamento, no mesmo instrumento legal, de matéria afeta tanto a estudantes do ensino básico como

do ensino superior. A natureza, os objetivos e a estrutura de funcionamento desses dois grandes níveis de ensino é muito distinta, assim como é distinto o grau de maturidade e preparo, em todos os aspectos, dos estudantes das referidas etapas educacionais.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça efetuou os ajustes que considerou necessários à regular tramitação da matéria, por meio da supressão de nove artigos da proposição. Suprimidos os dispositivos considerados inconstitucionais pela Comissão precedente e aqueles considerados impertinentes ou inócuos por esta Comissão, pelos motivos acima expostos, o resultado seria o esvaziamento e a descaracterização do projeto, o que comprometeria a abrangência necessária ao trato da matéria.

Esta Comissão considera que as questões atinentes à aplicabilidade da lei e à sua inserção no sistema jurídico não se dissociam daquelas relativas ao mérito da proposição. Uma norma jurídica fragmentada em seu conteúdo, que contenha comandos que não inovem no mundo jurídico ou que firmam outros dispositivos legais, não seria consoante com os princípios de conveniência e oportunidade que devem nortear a análise de seu mérito.

Dessa forma, não obstante a importância do tema sobre o qual dispõe a proposição em tela, entendemos que a lei, pelas razões expostas, não é o instrumento mais adequado ao tratamento da matéria. A abordagem dos direitos e deveres dos estudantes em material didático-pedagógico, de divulgação ou de esclarecimento aos integrantes da comunidade escolar poderia cumprir de forma satisfatória os objetivos que motivaram o autor a submeter a proposta ao processo legislativo.

### **Conclusão**

Diante do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei nº 119/2011.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2011.

Bosco, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Carlin Moura.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 780/2011**

### **Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Relatório**

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em análise, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 108/2007, dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino médio da disciplina Noções Básicas de Primeiros Socorros e dá outras providências.

Distribuída para o exame preliminar da Comissão de Constituição de Justiça, a proposição recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer em 1º turno, nos termos do art. 188 combinado com a alínea “a”, do inciso VI do art. 102 do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto em exame pretende incluir as noções de primeiros socorros como disciplina da grade curricular do ensino médio.

Como o próprio nome sugere, primeiros socorros são os procedimentos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em perigo de vida, visando a manter os sinais vitais e evitar o agravamento do quadro clínico, até que ela receba assistência definitiva. É comum quem presencia um acidente ou chega ao local logo que este aconteceu deparar com cenas de sofrimento, nervosismo, pânico, pessoas inconscientes e outras situações que exigem providências imediatas. Noções de como agir nessas situações são importantes, mas ninguém que tenha sido treinado a prestar atendimentos de urgência tem condições de substituir completamente um sistema profissional de socorro.

Por entender que incluir os primeiros socorros como disciplina da grade curricular de ensino médio estaria ferindo o princípio da autonomia pedagógica assegurado às nossas escolas, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto, que prevê a inclusão do tema não como disciplina específica, mas como conteúdo a ser abordado nas demais disciplinas.

Em resposta a antigas aspirações nacionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – acatou a flexibilidade curricular como um de seus pressupostos. A flexibilidade subentende a descentralização e a desconcentração dos temas e tem como objetivo a autonomia das escolas na definição de suas propostas pedagógicas. A LDB estabelece, assim, uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, a cargo de cada sistema de ensino e de cada escola, que atenda às características regionais e locais.

A autonomia pedagógica dos sistemas de ensino e das escolas é também reforçada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs –, que, como o próprio nome indica, configuram sugestões, linhas de referências curriculares. O Ministério da Educação é claro ao definir que o objetivo dos PCNs é o de “propiciar aos sistemas de ensino, particularmente aos professores, subsídios à elaboração e/ou reelaboração do currículo, visando à construção do projeto pedagógico, em função da cidadania do aluno”. Em

suma, a alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça apenas repete algo já previsto pela LDB e pelos PCNs.

É necessário salientar que a inserção obrigatória de conteúdos e disciplinas nos currículos das escolas estaduais é uma questão delicada. Por serem inócuas e inviabilizarem o aprendizado das matérias da base curricular obrigatória exigida pelos PCNs, as normas legais vigentes sobre a inclusão de disciplinas ou conteúdos na grade curricular não são aplicadas. Por esse motivo, projetos de inclusão de conteúdos e disciplinas no currículo deixaram de prosperar nesta Casa. A última lei com esse teor entrou em vigor em 2005.

Somos a favor da manutenção do posicionamento desta Comissão em relação a proposições com este teor. A atuação do parlamento mineiro no campo da educação também deveria servir de paradigma para todo o País, ao respeitar e preservar a autonomia da escola para definir seu projeto político-pedagógico.

Por fim, parece-nos acertado que o tema seja tratado, antes de tudo, de maneira transversal e prazerosa, despertando o interesse dos alunos, e não como mais uma disciplina obrigatória. Pelos motivos listados, a edição de uma nova lei que trate do tema não é inovadora ou necessária. Não acolhemos, portanto, o projeto em análise.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 780/2011. Sala das Comissões, 26 de outubro de 2011.

Bosco, Presidente - Paulo Lamac, relator - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.219/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.219/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.364/2010, dispõe sobre a presença de informações, em todas as unidades de saúde, acerca da doação de órgãos e tecidos e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 21/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para receber parecer.

A requerimento do relator, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que esta se manifestasse sobre a matéria.

Cumprida a diligência, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame estabelece que as unidades de saúde públicas e privadas devem afixar, em locais de fácil visibilidade, “cartazes, faixas ou qualquer outro meio que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos”.

As informações a serem veiculadas, no caso de doação de órgãos e tecidos, são as seguintes: “as condições para que uma pessoa seja doadora, a exigência de três diagnósticos para que a morte encefálica seja atestada como causa, o fato de que uma doação de órgãos pode salvar até sete vidas, os exemplos de pessoas que receberam órgãos, os respectivos benefícios e o telefone da Central de Transplantes do Estado onde estiver localizada a unidade de saúde”.

Já no caso de doação de medula óssea, devem ser veiculadas as seguintes informações: “orientação sobre os procedimentos para o cadastro de doadores; divulgação dos locais de coleta; alerta de que, para cadastrar-se como doador de medula, basta doar 10 ml de sangue no hemocentro; armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome; exemplos de pessoas que receberam medula óssea, os respectivos benefícios e o telefone do hemocentro mais próximo”.

A proposição em exame foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, que encaminhou a esta Casa Legislativa nota técnica emitida pela Fundação Hemominas, entidade responsável pelo recebimento de doações de sangue e pelo cadastramento, no Estado, de candidatos à doação de medula óssea. Na mencionada nota técnica, a Fundação Hemominas se manifesta pela aprovação do projeto, que contribuiria efetivamente para fornecer informações e incentivar a doação, ajudando no aumento do número de doadores.

Cumpra dizer que foi editada a Lei nº 11.553, de 1994, que estabelece, entre outras coisas, competir ao Estado realizar campanhas periódicas de esclarecimento sobre a necessidade da doação e os procedimentos necessários para a sua realização bem como incentivar a realização de congressos, debates, mesas-redondas e outras atividades relativas a transplantes, promovidas por entidades científicas. Faz-se oportuna a transcrição dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da referida lei:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – Os hospitais, as casas de saúde, as clínicas e similares, particulares e públicos, ficam obrigados a informar e a orientar os pacientes e seus

familiares sobre a legislação em vigor e os procedimentos necessários para a doação gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou ‘post mortem’, para fins de transplante ou de tratamento.

§ 2º – As informações e as orientações de que trata o § 1º deste artigo serão impressas em cartazes a serem afixados em local de fácil acesso para o público.

§ 3º – O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo sujeita os estabelecimentos a que se refere o § 1º às seguintes penalidades, nos termos de regulamento:

I – advertência;

II – multa de até 100.000 UFEMGS (cem mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais)”.’

Portanto, a Lei nº 11.553 já prevê a obrigatoriedade de divulgação de informações atinentes à legislação em vigor e aos procedimentos necessários para a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, sem contudo explicitar quais seriam tais informações, que é precisamente o que faz o projeto em exame. Assim, parece-nos mais adequado apresentar um substitutivo ao projeto, de modo a alterar a referida lei, acrescentando as informações que se pretendem veicular por meio da legislação.

Sob o prisma jurídico-constitucional, é preciso dizer que o Estado está habilitado a legislar sobre o assunto pela via da legislação concorrente, por se tratar de matéria atinente à proteção da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República.

## **Conclusão**

Concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.219/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – As informações e as orientações de que trata o § 1º deste artigo serão impressas em cartazes a serem afixados em local de fácil acesso para o público, e nelas deverão constar:

I – no caso de doação de órgãos e tecidos:

- a) as condições para que uma pessoa seja doadora;
- b) a exigência de três diagnósticos para que a morte encefálica seja atestada como causa;
- c) o fato de que uma doação de órgãos pode salvar até sete vidas;

d) os exemplos de pessoas que receberam órgãos, os respectivos benefícios e o telefone da Central de Transplantes do Estado onde estiver localizada a unidade de saúde;

II – no caso de doação de medula óssea:

a) orientação sobre os procedimentos para o cadastro de doadores; divulgação dos locais de coleta; alerta de que, para cadastrar-se como doador de medula, basta doar 10ml de sangue no hemocentro;

b) armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome –;

c) exemplos de pessoas que receberam medula óssea, os respectivos benefícios e o telefone do hemocentro mais próximo.”.

Art. 2º – As unidades de saúde terão o prazo de sessenta dias para se ajustarem a esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - André Quintão.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.545/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça Relatório**

De autoria do Deputado Bruno Siqueira, a proposição em epígrafe proíbe a comercialização, a distribuição e a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no Estado.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 7/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, do Regimento Interno.

Em razão da semelhança de objeto, foram anexados a esta proposição, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.588/2011, do Deputado Carlos Mosconi, que proíbe a comercialização da serpentina metalizada; o Projeto de Lei nº 1.594/2011, do Deputado Duarte Bechir, que veda o ingresso, a fabricação e a comercialização de serpentina metalizada na forma que menciona; o Projeto de Lei nº 1.599/2011, do Deputado Gustavo Perrella, que proíbe a fabricação, a comercialização, a importação e a utilização de serpentina metalizada ou produtos similares, e o Projeto de Lei nº 1.606/2011, da Deputada Liza Prado, que “proíbe a

comercialização, a distribuição, o uso e o porte dos produtos intitulados serpentina metalizada, confetes metalizados, 'sky paper', 'twister', canhões e minicanhões de serpentina, canhões e minicanhões de 'glitter', entre outros, e similares metalizados em todo o Estado”.

### **Fundamentação**

A proposição sob exame visa a proibir a comercialização, a distribuição e a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no âmbito do Estado de Minas Gerais. Atribui aos órgãos competentes do Poder Executivo a função de fiscalizar os estabelecimentos que comercializarem produtos dessa natureza e estabelece penalidades para o caso de descumprimento de suas disposições. Na justificção do projeto, o autor destaca o acidente ocorrido no Município de Bandeira do Sul, em 27/2/2011, quando uma serpentina metalizada tocou um cabo transmissor de energia, ferindo e matando diversas pessoas que se encontravam numa festa de carnaval.

Observamos, inicialmente, que o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado, de modo que não vislumbramos óbice à deflagração do processo legislativo por atuação parlamentar.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos I, V, VIII, XII e XV do art. 24 da Constituição da República, direito econômico, produção e consumo, responsabilidade por dano ao meio ambiente e ao consumidor e proteção e defesa da saúde e da infância e da juventude são matérias de competência concorrente. Isso significa, conforme os §§ 1o a 4o do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre esses temas, cabendo aos Estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos das referidas matérias eventualmente não regulados por lei federal.

Ademais, a interpretação conjugada dos arts. 25 e 144 da mesma Constituição evidencia o papel destacado dos Estados membros da Federação no que toca à função estatal de garantia da segurança pública, isto é, de preservação da ordem e a da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Entendemos, assim, que a proposta ora examinada enquadra-se no âmbito da competência legislativa estadual, restando à Comissão de Segurança Pública desta Assembleia Legislativa examinar o mérito da proposição.

Observamos, contudo, que a proposição pode ser aperfeiçoada à luz dos preceitos da técnica legislativa. Nesse sentido, por exemplo, a disposição do art. 2º é redundante. Além disso, ao que nos parece, a disposição do art. 5º do projeto já decorre da legislação federal pertinente, isto é, dos arts. 932 e

933 do Código Civil, afigurando-se, igualmente, desnecessária. Por outro lado, no que toca às sanções que se pretende estatuir, podemos simplesmente remeter o aplicador às normas gerais de defesa do consumidor, notadamente às sanções previstas e reguladas pelos arts. 55 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Promovemos, então, a reestruturação do texto normativo na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

Finalmente, quanto às proposições anexadas, observamos que seus conteúdos encontram-se contidos no projeto analisado, com exceção da pretensão de proibição também da produção de serpentinas metalizadas, que consta nos Projetos de Lei nºs 1.594/2011, do Deputado Duarte Bechir, e 1.599/2011, do Deputado Gustavo Perrella, e que acrescentamos ao mencionado substitutivo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.545/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Proíbe a comercialização, a distribuição, a produção e a utilização, no Estado, de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e produtos similares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidas a comercialização, a distribuição, a produção e a utilização, no Estado, de serpentinas metalizadas destinadas a festejos e produtos similares que possam representar perigo de acidentes envolvendo energia elétrica.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Cássio Soares.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.983/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça Relatório**

De autoria do Deputado Bruno Siqueira, o projeto de lei em epígrafe “proíbe a distribuição, na rede de ensino pública e privada do Estado de

Minas Gerais, de qualquer livro que contrarie a norma culta da língua portuguesa”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 3/6/2011, foi a matéria distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

### **Fundamentação**

A proposição em análise proíbe a adoção e distribuição, na rede de ensino pública e privada do Estado, de qualquer livro didático, paradidático ou literário com conteúdo contrário à norma culta da língua portuguesa ou que viole de alguma forma o ensino correto da gramática, vigorando a proibição, também, quando o conteúdo apresentar elevado teor sexual, com descrições de atos obscenos, erotismo e referências a incestos ou apologias e incentivos diretos ou indiretos à prática de atos criminosos.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que esta Comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria às comissões de mérito, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

É cediço que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No que toca à competência para dispor sobre a matéria, o art. 24, inciso IX, da Constituição da República estabelece que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Conforme dispõe o § 1º do mesmo artigo, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos Estados.

Além disso, em seu art. 206, inciso I, a Carta Federal estatui que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, entre outros princípios.

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB –, prescreve, em seu art. 4º, inciso IX, que o dever do Estado para com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. No que toca ao ensino privado, a LDB estabelece, em seu art. 7º, que ele é

livre, desde que observadas as normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.

Destaque-se, assim, a competência do Estado para dispor sobre a matéria.

Apresentamos, porém, substitutivo, com o intuito de inserir a ideia principal do projeto na Lei nº 8.503 de 1983, que regula a substituição de livros didáticos em escolas estaduais, tendo em vista o princípio da consolidação das normas jurídicas.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.983/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a Lei nº 8.503, de 19 de dezembro de 1983, que regula a substituição de livros didáticos em escolas estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 8.503, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Será priorizada a adoção de livros que não contrariem a norma culta da língua portuguesa.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Cássio Soares.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.060/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe “altera o item 11.1.1 do anexo I a que se refere o § 1º da Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 16/6/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

## **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo alterar o Anexo I a que se refere o § 1º da Lei nº 19.481, de 12/1/2011 – Plano Decenal de Educação. Segundo o autor do projeto, a mudança pretendida amplia a participação de pais de alunos na elaboração da grade curricular das escolas estaduais.

O art. 24, IX, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre educação. No âmbito da legislação concorrente, a União, no uso de sua competência para estabelecer normas gerais, editou a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

A LDB, no seu art. 12, I, estabelece que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica”. O art. 14, por sua vez, determina que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

No âmbito estadual, o Decreto nº 43.602, de 19/9/2003, que dispõe sobre o colegiado nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio, no seu art. 1º, determina que “o Colegiado Escolar de unidade integrante da rede estadual de ensino é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos relativos à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal”. No art. 2º prevê que à Secretaria de Estado de Educação cabe baixar as normas reguladoras da estrutura e funcionamento do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino.

A Secretaria de Estado de Educação, no âmbito de sua atribuição, portanto, editou a Resolução nº 1.506, de 19/2/2010, segundo a qual o Colegiado Escolar é presidido pelo Diretor e composto por profissionais em exercício na escola, pais ou responsáveis. Além disso, a escolha de seus membros titulares e suplentes será feita pela comunidade escolar.

É importante ressaltar que a composição do mencionado Colegiado prevê a obrigatória participação dos pais ou responsáveis e que se encontra abrangido no rol de suas atribuições formular as atividades curriculares e extracurriculares que integram o projeto pedagógico da instituição de ensino.

Desse modo, tendo em vista a legislação federal e estadual sobre o assunto, bem como a repartição de competências estabelecida no ordenamento jurídico, não há óbices que impeçam a proposição de tramitar nesta Casa Legislativa. Contudo, no intuito de adequar o texto à técnica

legislativa, inclusive com o acréscimo da necessária cláusula de vigência, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 2.060/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera o item 11.1.1 do Anexo I a que se refere o §1º da Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O item 11.1.1 do Anexo I a que se refere o § 1º da Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011, passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO**

**(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011.)**

### **“ANEXO I**

**(a que se refere o §1º do art. 1º da Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011.)**

(...)

11.1.1 – Implementar os princípios da gestão democrática e descentralizada, por meio do fortalecimento dos órgãos colegiados das escolas públicas, dos Municípios e do Estado, e do aperfeiçoamento do processo de participação dos pais e da comunidade na gestão das escolas e na definição do conteúdo das atividades curriculares e extracurriculares, fundamentada nos pressupostos da transparência, moralidade e da publicidade.”.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Rosângela Reis - Cássio Soares - Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.249/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 83/2011, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a permutar com Áureo Sérgio Alves o imóvel que especifica, situado no Município de Lagoa da Prata.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/8/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 2.249/2011 de conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar a permuta de um terreno de propriedade do Estado, com área de 600m<sup>2</sup> e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Benedito Valadares, 886, Centro, no Município de Lagoa da Prata, matriculado sob o nº 289, a fls. 89 do Livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata, por imóvel de propriedade de Áureo Sérgio Alves, com área de 960m<sup>2</sup> e respectivas benfeitorias, situado na Rua Espírito Santo, 836, Centro, no Município de Lagoa da Prata, matriculado sob o nº 30.126, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata.

Para a alienação de patrimônio do Estado, o art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa e avaliação prévia. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I do art. 17, impõe que a transferência de domínio esteja subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

O imóvel de propriedade do Estado, que atualmente abriga a Delegacia de Polícia Civil do Município de Lagoa da Prata, encontra-se condenado em função do péssimo estado de conservação e dos recalques estruturais que acarretaram trincas e rachaduras em toda a extensão da alvenaria, inclusive na laje de cobertura, segundo o Laudo nº 42.883/2009, emitido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Em decorrência da situação atual do bem, os peritos recomendaram, como opção técnica mais viável, a demolição de toda a estrutura.

Por seu turno, o imóvel do particular possui infraestrutura básica e fácil acesso, além de área um pouco maior, o que facilita a instalação dos equipamentos da Polícia Civil.

É importante destacar que Áureo Sérgio Alves declarou, por meio de ofício datado de 14/10/2011, que tem ciência da atual situação do bem pertencente ao Estado e que seu interesse deve-se à localização do imóvel em ponto comercial da cidade.

Em decorrência dessas informações, a permuta atende ao interesse público, uma vez que oferece instalações mais adequadas para a continuidade das atividades da Polícia Civil no Município.

A avaliação prévia foi elaborada de acordo com pesquisas realizadas no mercado imobiliário local e com corretores da região, utilizando-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra do mercado imobiliário.

O Laudo de Avaliação nº 7/2011 chegou a um valor de R\$1.017.352,56 para o imóvel do Estado; e o Laudo de Avaliação nº 8/2011, que analisou o imóvel de Áureo Sérgio Alves, indicou o valor de R\$1.076.672,56.

Embora haja uma diferença de R\$59.320,00 em favor do particular, o projeto preceitua, em seu art. 2º, que não haverá torna entre as partes, uma vez que o interesse dos envolvidos no negócio jurídico justifica a efetivação da permuta.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.249/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Rosângela Reis - Cássio Soares - Bruno Siqueira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.249/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a permutar com Áureo Sérgio Alves o imóvel que especifica, situado no Município de Lagoa da Prata.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Vem agora a proposição a este colegiado ao qual cabe analisá-la no âmbito de sua competência, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.249/2011 visa autorizar o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade do Estado, com área de 600m² e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Benedito Valadares, 886, Centro, no Município de Lagoa da Prata, por imóvel de propriedade de

Áureo Sérgio Alves, com área de 960m<sup>2</sup> e respectivas benfeitorias, situado na Rua Espírito Santo, 836, Centro, no Município de Lagoa da Prata.

Cabe ressaltar que o imóvel do Estado, que atualmente abriga a Delegacia de Polícia Civil daquele Município, encontra-se condenado devido a seu péssimo estado de conservação, conforme atesta o Laudo nº 42.883/2009, emitido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil. Entretanto, por estar localizado na área comercial da cidade, o particular tem interesse em sua aquisição.

Por seu turno, o imóvel do particular possui infraestrutura básica e fácil acesso, além de área um pouco maior, tornando-se de interesse para a administração pública municipal que o utilizará para abrigar a corporação policial e seus equipamentos com segurança e sem maiores dispêndios.

Cabe destacar que foram anexados aos autos do processo dois laudos que analisam as características de cada imóvel e atestam o valor venal de R\$1.017.352,56 para o imóvel público e de R\$1.076.672,56 para o particular. Embora haja uma diferença de R\$59.320,00 em favor do particular, o projeto preceitua, em seu art. 2º, que não haverá torna entre as partes, uma vez que o interesse dos envolvidos no negócio jurídico justifica a efetivação da permuta.

A autorização explícita do Poder Legislativo para a alienação de valores pertencentes ao ativo permanente do Estado é exigência contida no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.249/2011, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2011.

Doutor Viana, Presidente e relator - Antônio Júlio - João Vítor Xavier - Ivair Nogueira - Romel Anízio.

# **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.285/2011**

## **Comissão de Constituição e Justiça Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe dispõe sobre a preferência no aproveitamento da mão de obra de ex-atletas na estrutura da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 11/8/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### **Fundamentação**

A proposição em comento estabelece a preferência para a contratação de ex-atletas reconhecidos por seus laços cadastrais com suas federações e confederações no aproveitamento da estrutura extraquadro da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, bem como nos programas esportivos desenvolvidos por essa Secretaria. Reza, ainda, que tal aproveitamento estará ligado à atividade a ser desenvolvida, associada ao conhecimento e aptidão do ex-atleta.

Observamos que, caso o autor pretendesse contratação permanente, ou que os ditos atletas tivessem preferência em concursos públicos, a proposta enfrentaria óbices constitucionais, já que afrontaria o art. 37, II, da Constituição da República. Esse dispositivo condiciona a investidura em cargo ou emprego público à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. O concurso público é a forma consagrada pela Constituição para que a administração dispense tratamento igualitário entre as pessoas interessadas em participar do certame.

Entretanto, resta claro que a pretensão do projeto de lei é que eventuais contratações ou designações temporárias para eventos determinados possam recair sobre ex-atletas cadastrados em federações e dentro da especialidade de cada um. Sabemos que o governo realiza diversos eventos públicos gratuitos, em que são prestados inúmeros serviços para a população e realizadas atividades físicas de entretenimento para crianças e adolescentes, não havendo necessidade de a Secretaria de Esportes realizar concurso público permanente para a consecução de atividade eventual.

Finalmente, lembramos que a Lei nº 18.185, de 2009, que regulamentou a contratação temporária no âmbito do Estado, determina, no parágrafo único do seu art. 1º, que “entende-se como de excepcional interesse público a situação (...) em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação de quadro efetivo”.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.285/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a contratação de ex-atletas em eventos da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os ex-atletas cadastrados em federações e confederações poderão ser contratados temporariamente pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude para a realização de eventos ou programas esportivos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

Parágrafo único – A contratação deverá ocorrer em atividade associada ao conhecimento e aptidão do ex-atleta.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis – Cássio Soares – Bruno Siqueira.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.245/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.245/2011, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública o Centro Educacional Infância Feliz – Ceif –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 1.245/2011**

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Infância Feliz – Ceif –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Infância Feliz – Ceif –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.960/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.960/2011, de autoria do Deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação da Casa da Diálise, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 1.960/2011**

Declara de utilidade pública a Associação da Casa da Diálise, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Casa da Diálise, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende relatora - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.033/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.033/2011, de autoria do Deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Superior – Fadesu –, com sede no Município de Mato Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.033/2011**

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Superior – Fadesu –, com sede no Município de Mato Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Superior – Fadesu –, com sede no Município de Mato Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.100/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.100/2011, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Portadores de Câncer de Inhapim – Napci –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.100/2011**

Declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Portadores de Câncer de Inhapim – Napci –, com sede no Município de Inhapim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Portadores de Câncer de Inhapim – Napci –, com sede no Município de Inhapim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.204/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.204/2011, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Associação Pedra Cangalha, com sede no Município de Aiuruoca, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.204/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Pedra Cangalha, com sede no Município de Aiuruoca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pedra Cangalha, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.



## **COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE**

---

### **COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 25/10/2011, as seguintes comunicações:  
Do Deputado Bosco em que notifica o falecimento do Sr. Fausto Fernando França, ocorrido em 12/10/2011, em Ibiá. (- Ciente. Oficie-se.)  
Do Deputado Hely Tarquínio em que notifica o falecimento do Sr. Aldo Lino e Silva, ocorrido em 21/10/2011, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 24/10/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva**

exonerando, a pedido, a partir de 26/10/2011, Dulcineia Frauches Pinto do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Leonardo Moreira**

nomeando Cleide Batista da Silva Tigre para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

#### **Gabinete da Deputada Luzia Ferreira**

exonerando Agnaldo de Jesus Almeida do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Sarah Juliana Torres do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Regiane Erika Avelar para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

## **TERMO DE CONTRATO**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Município de Carmo da Cachoeira. Objeto: doação de bens móveis declarados inservíveis. Vigência: a partir da data da assinatura. Licitação: dispensada, art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **TERMO DE CONTRATO**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação dos Produtores Rurais de Ibituruna. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada (art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, 1993).

## **TERMO DE CONTRATO**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação Comunitária do Bairro da Lajinha. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada (art. 17, II, “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93).

## **TERMO DE ADITAMENTO**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: A&M Arquitetura, Urbanismo, Interiores e Consultoia Ltda. Objeto: prestação de serviços de arquitetura. Objeto deste aditamento: acréscimo de 25% no objeto do contrato. Vigência: a partir de 21/10/2011 a 9/12/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

## **TERMO DE CONTRATO**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maias Comércio & Reformas Ltda. ME. Objeto: reformas em “lay outs”, com fornecimento e instalação de paredes secas em gesso acartonado. Vigência: 24 meses a partir de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90 -10.1.